Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos

Regulamento Interno

Atualizado e Aprovado em CG dia 17/9/2026

INTRODUÇÃO **8**

CAPÍTULO I **9**

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS *9*
Artigo 1.º - Objeto e Âmbito de Aplicação 9
Artigo 2.º - Princípios 9

I - Princípios Gerais **9**

II - Princípios Orientadores e Objetivos **9**

Artigo 3.º - Princípios Gerais e Ética 10
Artigo 4.º - Organização 10
Artigo 5.º - Responsabilidade 10
Artigo 6.º - Autonomia 11

SECÇÃO II – CARACTERIZAÇÃO DO AGRUPAMENTO *11*
Artigo 7.º – AEJIA 11
Artigo 8.º - Composição 11
Artigo 9.º - Oferta Educativa 11

SECÇÃO III – PARCERIAS EDUCATIVAS/PROTOCOLOS *12*
Artigo 10.º - Parceria 12

SECÇÃO IV - PARTICIPAÇÃO DO AGRUPAMENTO EM ÓRGÃOS LOCAIS *12*
Artigo 11.º - Conselho Municipal de Educação 12
Artigo 12.º - Conselho Local de Ação Social (CLAS) 12
Artigo 13.º - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) 12

CAPÍTULO II **13**

SECÇÃO I - REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO *13*
Artigo 14.º - Administração e Gestão 13

SUBSECÇÃO I - CONSELHO GERAL *13*
Artigo 15.º - Definição 13
Artigo 16.º - Composição 13
Artigo 17.º - Competências 14
Artigo 18.º - Designação dos Representantes 14
Artigo 19.º - Eleições/Mandatos/Funcionamento 14

SUBSECÇÃO II - Diretor *14*
Artigo 20.º – Diretor 14
Artigo 21.º - Subdiretor e Adjuntos do Diretor 14
Artigo 22.º - Assessoria do Diretor 15
Artigo 23.º - Competências 15

SUBSECÇÃO III - CONSELHO PEDAGÓGICO *15*
Artigo 24.º - Definição 15

Artigo 25.º – Composição 15
Artigo 26.º - Mandato 15
Artigo 27.º - Competências/Funcionamento 16
Artigo 28.º - Definição/Composição/Funcionamento 16
Artigo 29.º - Coordenador/Competências 16

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA 17

SECÇÃO I - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA 17
Artigo 30.º – Princípios Gerais 17
Artigo 31.º - Competências Gerais 17

SUBSECÇÃO I - DEPARTAMENTOS CURRICULARES 17
Artigo 32.º - Definição e Composição 17
Artigo 33.º - Competências 18
Artigo 34.º – Coordenação/Mandato 18
Artigo 35.º - Competências 18
Artigo 36.º - Funcionamento do Departamento de Educação Pré-Escolar 19
Artigo 37.º - Funcionamento do Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico 19
Artigo 38.º - Conselhos de ano 19
Artigo 39.º – Coordenadores de Ano 20
Artigo 40.º - Competências 20
Artigo 41.º - Funcionamento do 2.º Ciclo do Ensino Básico - Departamentos de Expressões/Matemática e Ciências/Línguas e Estudos Sociais 20
Artigo 42.º - Grupos Disciplinares/Competências 20
Artigo 43.º - Mandato do Delegado/Representante/Competências 20
Artigo 44.º - Conselhos de Grupo Disciplinar 20
Artigo 45.º - Conselhos de Turma 21
Artigo 46.º - Competências 21

SUBSECÇÃO II – COORDENAÇÃO do 2.º CICLO e do Diretor DE TURMA 21
Artigo 47.º - Coordenador do 2º Ciclo do Ensino Básico e Diretores de Turma/Competências 21
Artigo 48.º - Conselho e Competências dos Diretores de Turma 21

SUBSECÇÃO III – EDUCAÇÃO INCLUSIVA 22
Artigo 49.º - Objeto e Âmbito 22
Artigo 50.º - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) 22
Artigo 51.º - Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) 23
Artigo 52.º - Competências dos Docentes da Educação Especial 23
Artigo 53.º - Intervenção Precoce 24
Artigo 54.º - Prioridades de Atendimento 24

SUBSECÇÃO IV - ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE GRUPO/TURMA 25
Artigo 55.º - Coordenação de Grupo/Turma 25
Artigo 56.º - Competências 25

SUBSECÇÃO V - CONSELHO GERAL DE Docentes 26
Artigo 57.º - Finalidade e Composição 26
Artigo 58.º - Competências 27
Artigo 59.º - Funcionamento 27

SUBSECÇÃO VI - CONSELHOS DE AVALIAÇÃO 27

Artigo 60.º - Constituição e Funcionamento no 1.º Ciclo do Ensino Básico 27
Artigo 61.º - Constituição e Funcionamento no 2.º Ciclo do Ensino Básico 27

SECÇÃO II - OUTRAS ESTRUTURAS *28*

SUBSECÇÃO I - EQUIPA COORDENADORA DA AUTONOMIA E FLEXIBILIDADE CURRICULAR (AFC) *28*
Artigo 62.º - Princípios Gerais 28
Artigo 64.º - Competências 28
Artigo 65.º - Funcionamento 29
Artigo 66.º - Mandato 29
Artigo 67.º - Coordenador 29

SUBSECÇÃO II - EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO *29*
Artigo 68.º - Finalidade 29
Artigo 69.º - Composição 29
Artigo 70.º - Coordenador 29
Artigo 71.º - Competências 30
Artigo 72.º - Funcionamento 30

SECÇÃO III - SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO *30*

SUBSECÇÃO I - BIBLIOTECA ESCOLAR (BE) *30*
Artigo 73.º - Definição 30
Artigo 74.º - Bibliotecas Escolares do Agrupamento 31
Artigo 75.º - Organização/Funcionamento 31
Artigo 76.º - Procedimento interno de designação do Professor Bibliotecário 31
Artigo 77.º - Competências do Professor Bibliotecário 31
Artigo 78.º - Período de Vigência da Função de Professor Bibliotecário 32
Artigo 79.º - Equipa da BE 32
Artigo 80.º - Avaliação 32

SUBSECÇÃO II - EQUIPA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) *33*
Artigo 81º - Definição e Composição 33
Artigo 82.º - Competências 33

CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR **34**

SECÇÃO I - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO CURRICULAR *34*
Artigo 83.º – Princípios Gerais 34

SUBSECÇÃO I - AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS *34*
Artigo 84.º - Âmbito 34
Artigo 85.º - Critérios Gerais de Avaliação 34
Artigo 86.º - Educação Pré-Escolar 35
Artigo 87.º - Condições de Transição e Aprovação de Ano 35
Artigo 88.º - Processos de Avaliação 35
Artigo 89.º - Efeitos da Avaliação no Ensino Básico 36
Artigo 90.º - Participação das Crianças/Alunos no Processo de Avaliação 36
Artigo 91.º - Participação dos Pais e Encarregados de Educação no processo de avaliação 37
Artigo 92.º - Mudança de Turma 37
Artigo 93.º - Processo Individual do Aluno (PIA) /Acesso ao PIA 37

CAPÍTULO V - OUTROS SERVIÇOS **38**

SECÇÃO I - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR (ASE) *38*
Artigo 94.º - Definição 38
Artigo 95.º - Modalidades 38
Artigo 96.º - Competências 38
Artigo 97.º - Leite escolar e Fruta 38
Artigo 98.º - Seguro Escolar 39
Artigo 99.º - Serviço de Refeições 39
Artigo 100.º - Transportes Escolares 39
Artigo 101.º - Material Escolar 40

CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA 40

Artigo 102.º - Comunidade Educativa 40
Artigo 103.º - Direitos Comuns 40
Artigo 104.º - Deveres Comuns 40

SECÇÃO I – CRIANÇAS/ALUNOS *42*
Artigo 105.º - Princípios Gerais 42
Artigo 106.º - Direitos da Criança/Aluno 42
Artigo 107.º - Quadro de Mérito 42
Artigo 108.º - Quadro de Excelência 43
Artigo 109.º - Quadro de Valor 43
Artigo 110.º - Apresentação de Propostas para os Quadros de Mérito 44
Artigo 111.º - Divulgação dos Quadros de Mérito 44
Artigo 112.º - Responsabilidades das Crianças/Alunos 44
Artigo 113.º - Deveres da Criança/Aluno 44

SUBSECÇÃO I – REGIME DE FALTAS *44*
Artigo 114.º - Frequência/Assiduidade/Justificação de Faltas 44
Artigo 115.º - Qualificação da Infração 45
Artigo 116.º - Participação de Ocorrência 45
Artigo 117.º - Finalidades das Medidas Disciplinares 46

SUBSECÇÃO III – MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES *46*
Artigo 118.º - Determinação da Medida Disciplinar 46
Artigo 119.º - Medidas Disciplinares Corretivas 46
Artigo 120.º - Medidas Disciplinares Sancionatórias 46
Artigo 121.º - Cumulação de Medidas Disciplinares 46
Artigo 122.º - Atividades de Integração na Escola 47

SUBSECÇÃO IV – COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES *47*
Artigo 123.º- Competência do Docente Titular de Grupo/Turma/Diretor de Turma 47
Artigo 124.º- Competência do Diretor 48
Artigo 125.º- Procedimento Disciplinar 48
Artigo 126.º - Relação entre situações de incumprimento e medidas a aplicar 48
Artigo 127.º - Execução das Medidas Disciplinares 52

SECÇÃO II - Docentes *52*
Artigo 128.º - Direitos Específicos e Profissionais 52
Artigo 129.º - Deveres para com as Crianças/Alunos e com a Escola 52
Artigo 130.º - Deveres para com outros Docentes 53
Artigo 131.º - Regime de Férias, Faltas e Licenças 53

Artigo 132.º - Regime Disciplinar 53

SUBSECÇÃO I - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES *53*
Artigo 133.º - Enquadramento 53

SECÇÃO III - PESSOAL NÃO DOCENTES *53*
Artigo 134.º - Princípios Gerais 53
Artigo 135.º - Competências 54
Artigo 136.º - Férias, Faltas e Licenças do Pessoal Não Docente 54
Artigo 137.º - Assiduidade 54

SECÇÃO IV - PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO *55*
Artigo 138.º – Princípios Gerais 55
Artigo 139.º - Direitos dos Pais e Encarregados de Educação 55
Artigo 140.º - Deveres e Responsabilidades dos Pais/Encarregados de Educação 55

SUBSECÇÃO I - ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO *56*
Artigo 141.º - Princípio Geral 56
Artigo 142.º - Finalidade 56
Artigo 143.º - Competências 57
Artigo 144.º - Direitos das Associações de Pais e Encarregados de Educação 57
Artigo 145.º - Deveres das Associações de Pais e Encarregados de Educação 58

SECÇÃO V - AUTARQUIAS *58*
Artigo 146.º – Princípios Gerais 58
Artigo 147.º – Exercício das Competências; Direitos e Deveres 58
Artigo 148.º - Escola a Tempo Inteiro 58
Artigo 149.º - Organização e Funcionamento 59

SECÇÃO VI - ASSOCIAÇÕES DE CARÁTER CULTURAL, ARTÍSTICO, CIENTÍFICO, ECONÓMICO OU DESPORTIVO *59*
Artigo 150.º - Representantes das Associações de Caráter Cultural, Artístico, Científico, Económico ou Desportivo 59

CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO 60

SECÇÃO I - NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO *60*
Artigo 151.º - Regime de Funcionamento 60
Artigo 152.º - Organização Pedagógica 60
Artigo 153.º - Admissão de Crianças/Alunos 61
Artigo 154.º - Matrículas e Renovação de Matrículas 61
Artigo 155.º - Adiamento de Matrícula no 1.º Ciclo do Ensino Básico 62
Artigo 156.º - Constituição de Grupos/Turmas 62
Artigo 157.º - Calendário Escolar 62
Artigo 158.º - Elaboração de Horários 62
Artigo 159.º - Horário das Atividades dos Grupos/Turmas 63
Artigo 160.º - Momentos de Recreio 63
Artigo 161.º - Distribuição de Serviço Docente 63
Artigo 162.º - Substituição de Curta Duração 63
Artigo 163.º - Atendimento a Pais e Encarregados de Educação 63

SECÇÃO II - NORMAS ESPECÍFICAS *64*

SUBSECÇÃO I - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA (AAAF) *64*

Artigo 164.º - Definição 64
Artigo 165.º - Organização /Funcionamento 64

SUBSECÇÃO II – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF) *64*
Artigo 166.º - Definição 64
Artigo 167.º - Organização/Funcionamento 65

SUBSECÇÃO III - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) *65*
Artigo 168.º - Definição 65
Artigo 169.º - Organização/Funcionamento 65
Artigo 170.º – Supervisão 66
Artigo 171.º - Avaliação 66
Artigo 172.º - Atividades Extracurriculares no 2.º Ciclo 66

SUBSECÇÃO IV - ATIVIDADES NO EXTERIOR DO Agrupamento *66*
Artigo 173.º - Visitas de Estudo/Intercâmbios 66
Artigo 174.º - Atividades no Exterior 68

SECÇÃO III - FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS ESCOLARES *68*
Artigo 175.º - Gestão de Espaços, Tempos e Materiais 68
Artigo 176.º - Utilização dos Espaços e Equipamentos 69

SECÇÃO IV - ESTRUTURAS DE APOIO *69*
Artigo 177.º - Secretaria 69
Artigo 178.º - Reprografia/telefone/material informático 69

SECÇÃO V – SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS *69*
Artigo 179.º - Imagem das Crianças/Alunos 69
Artigo 180.º - Parasitas/Pediculose 70
Artigo 181.º - Situação de Doenças 70
Artigo 182.º - Medicamentação 70
Artigo 183.º - Primeiros socorros 70
Artigo 184.º - Segurança 71

SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES COMUNS *71*
Artigo 185.º - Reuniões 71
Artigo 186.º - Atas 71
Artigo 187.º - Publicitação de Pareceres do Conselho Geral 71
Artigo 188.º- Publicitação de deliberações do Conselho Pedagógico 71
Artigo 189.º - Publicidade, Propaganda, Comunicações Internas 72
Artigo 190.º - Proteção de Dados 72
Artigo 191.º - Logótipo do Agrupamento 72
Artigo 192.º - Incompatibilidades 72
Artigo 193.º - Regimentos 72

SECÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS *73*
Artigo 194.º - Procedimentos Finais 73
Artigo 195.º - Divulgação do Regulamento Interno 74
Artigo 196.º - Omissões 74
Artigo 197.º - Artigo Final 74

INTRODUÇÃO

O Regulamento Interno do Agrupamento é o instrumento que serve como código de conduta individual e organizacional e, ao mesmo tempo, servirá para operacionalizar os princípios da autonomia na construção de uma escola inclusiva mais solidária, mais cooperativa, mais exigente e responsável.

O presente Regulamento teve por base o disposto no Decreto-Lei nº 75/2008, de 26 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da Educação Pré-Escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como dos respetivos Agrupamentos.

Considera-se a autonomia e a descentralização indispensáveis a uma nova organização da Educação, cujo objetivo pressupõe na concretização da vida escolar a democratização, a igualdade de oportunidades e um significativo avanço na melhoria da qualidade do serviço público prestado. Assim, este documento:

- Desenvolve-se em função do aluno, visando contribuir para a sua formação integral no respeitante à cidadania e na aquisição de competências que permitam à criança e ao jovem uma integração harmoniosa na sociedade;
- Privilegia as diversas dimensões da Escola, quer na organização interna e funcionamento, quer nas suas relações com as instituições exteriores, abrindo-se à institucionalização de parcerias socioeducativas que potenciem e rentabilizem os recursos existentes;
- Reconhece ainda às famílias, Pais e Encarregados de Educação o seu papel insubstituível na educação das crianças e dos jovens, assim como na promoção da cooperação com as instituições escolares.

Acima de tudo, vem definir um código de conduta que contempla direitos, deveres e responsabilidades transversais a todos os elementos da Comunidade Educativa.

CAPÍTULO I

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento visa dar cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, em relação ao Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos de Educação do Pré-Escolar, do Ensino Básico e Secundário.
2. Neste Regulamento Interno estão definidos o regime de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos, de cada um dos seus Órgãos de Administração e Gestão, das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e deveres da comunidade educativa: alunos, pessoal Docente e não Docente, Pais e Encarregados de Educação e demais intervenientes no processo educativo.
3. As presentes normas aplicam-se não só nos recintos dos espaços escolares, mas também no exterior dos mesmos, sempre que os seus agentes se encontrem no desempenho de funções previstas neste regulamento.
4. O Regulamento Interno vigorará a partir do ano letivo 2023/2024.

Artigo 2.º - Princípios

I - Princípios Gerais

Os princípios de autonomia, Administração e Gestão do Agrupamento orientam-se pelos valores da equidade, da participação e da transparência transcritos no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo artigo 3º no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

II - Princípios Orientadores e Objetivos

A autonomia, a administração e a gestão do Agrupamento organizam-se nos moldes indicados pelo Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo artigo 4º no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º - Princípios Gerais e Ética

No exercício das suas funções, os titulares dos cargos previstos no presente Regulamento Interno estão exclusivamente ao serviço do interesse público e regem-se pelo art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º - Organização

1. O Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos, com a sigla de AEJIA, tem a sua sede no Centro Escolar de Arruda dos Vinhos, localizado na Rua Luís de Camões – n.º36, em Arruda dos Vinhos.
2. O Agrupamento insere-se no ensino público oficial e visa, dentro dos princípios fixados pelo Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de outubro e em consonância com o Projeto Educativo do Agrupamento (PEA) , a realização das seguintes finalidades:
   a) Proporcionar um percurso sequencial e articulado dos alunos abrangidos, numa dada área geográfica, e favorecer a transição adequada entre níveis e ciclos de ensino;
   b) Reforçar a capacidade pedagógica dos estabelecimentos e realizar a gestão racional dos recursos;

Garantir o funcionamento de um regime de autonomia, administração e gestão, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 5.º - Responsabilidade

1. É da responsabilidade do Estado, dos Órgãos de Administração e Gestão e da Autarquia Local, proporcionar as condições de funcionamento e apetrechamento das instalações escolares, garantindo um ambiente de trabalho digno e capaz de propiciar um ensino de qualidade.
2. O Conselho Geral, o Diretor, o Conselho Pedagógico e o Conselho Administrativo exercem as suas competências no respeito pelos poderes próprios da Administração Educativa e da Administração Local.
3. Compete às entidades da Administração Educativa ou da Administração Local, em conformidade com o grau de transferência efetiva verificado, assegurar o apoio técnico-jurídico legalmente previsto em matéria de gestão educativa.

Artigo 6.º - Autonomia

Autonomia é a faculdade reconhecida ao Agrupamento pela lei e pela Administração Educativa de tomar decisões no domínio da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos, regendo-se pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo art.º 3º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

SECÇÃO II – CARACTERIZAÇÃO DO AGRUPAMENTO

Artigo 7.º – AEJIA

O Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos.

Artigo 8.º - Composição

Fazem parte do Agrupamento os seguintes estabelecimentos:

a) Centro Escolar de Arranhó
b) Centro Escolar de Arruda dos Vinhos
c) Centro Escolar de Casal Telheiro
d) Centro Escolar de S. Tiago dos Velhos

Artigo 9.º - Oferta Educativa

A oferta educativa do Agrupamento, pelas diversas freguesias, é a seguinte:

Freguesias	Estabelecimentos de Educação/Ensino	Oferta Educativa
Arruda dos Vinhos Cardosas	Centro Escolar de Arruda dos Vinhos	Pré-Escolar / 1.º Ciclo
	Centro Escolar de Casal Telheiro	Pré-Escolar / 1.º Ciclo
Arranhó	Centro Escolar de Arranhó	Pré-Escolar / 1.º e 2.º Ciclos
S. Tiago dos Velhos	Centro Escolar de S. Tiago dos Velhos	Pré-Escolar /1.º e 2º Ciclo do Ensino Básicos

SECÇÃO III – PARCERIAS EDUCATIVAS/PROTOCOLOS

Artigo 10.º - Parceria

1. O Agrupamento poderá, por sua iniciativa, ou de outros membros da comunidade, celebrar contratos de parceria/protocolos desde que os mesmos:
   a) Viabilizem e desenvolvam o Projeto Educativo;
   b) Alarguem a oferta cultural disponível para os membros da Comunidade Educativa;
   c) Liguem os estabelecimentos de educação e ensino às estruturas sociais e politicamente representativas da comunidade com o objetivo de contribuir para a valorização pedagógica, científica, administrativa e financeira do Agrupamento;
   d) Diversifiquem e flexibilizem soluções que permitam suprir necessidades específicas que o Agrupamento equacione como prioritárias.
2. Permitam a intervenção, na vida do Agrupamento, de outros parceiros especialistas em domínios considerados relevantes para o processo de desenvolvimento e formação dos membros da Comunidade Educativa.
3. A celebração de novas parcerias/protocolos do Agrupamento, nas condições referidas, é da competência do Diretor.

SECÇÃO IV - PARTICIPAÇÃO DO AGRUPAMENTO EM ÓRGÃOS LOCAIS

Artigo 11.º - Conselho Municipal de Educação

1. O Conselho Municipal de Educação é uma instância concelhia de coordenação e consulta, que tem por objetivo promover a coordenação da política educativa local, articulando a intervenção dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema. O mesmo rege-se pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Artigo 12.º - Conselho Local de Ação Social (CLAS)

1. O CLAS é um órgão local de concertação e congregação de esforços, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
2. O Agrupamento participa neste Órgão através do Diretor ou por quem o represente.

Artigo 13.º - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)

1. A CPCJ é uma instituição oficial não judiciária com autonomia funcional que visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral. (art.12º da Lei nº

147/99, de 1 de setembro).

2. O Agrupamento participa na CPCJ através de um Docente nomeado bianualmente pelo Diretor, com as seguintes competências:
   a) Coordenar as sinalizações dos alunos em abandono escolar efetivo;
   b) Prevenir o aparecimento de casos de absentismo escolar ou outras situações de risco associadas;
   c) Colaborar, dentro do Agrupamento, com as restantes estruturas educativas, no planeamento de respostas educativas diferenciadas;
   d) Apoiar as crianças/alunos em acompanhamento na CPCJ, em articulação com os Docentes titulares do grupo/turma;
   e) Ser o elemento de ligação entre a CPCJ e o Agrupamento.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I - REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 14.º - Administração e Gestão

São órgãos de direção, administração e gestão os seguintes:

-Conselho Geral;

-Diretor;

-Conselho Pedagógico;

-Conselho Administrativo.

SUBSECÇÃO I - CONSELHO GERAL

Artigo 15.º - Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 16.º - Composição

1. O Conselho Geral do Agrupamento é composto por dezassete elementos, assim distribuídos:
   1.1. Seis representantes do Pessoal Docente;
   1.2. Dois representantes do Pessoal não Docente;

1.3. Quatro representantes dos Pais e Encarregados de Educação, um por cada estabelecimento de ensino;

1.4. Dois representantes do Município;

1.5. Três representantes da Comunidade Local (cooptados pelos membros do Conselho Geral com base na adequação do seu perfil ao Projeto Educativo).

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 17.º - Competências

Compete ao Conselho Geral cumprir as competências de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, alterado pelo artigo 13.º Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 18.º - Designação dos Representantes

A designação dos representantes fazem-se cumprir de acordo com o Decreto-lei n.º 75/2008, alterado pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e segundo Regimento próprio.

Artigo 19.º - Eleições/Mandatos/Funcionamento

As eleições, mandatos e as reuniões do Conselho Geral decorrerão conforme descrito no Regulamento do Conselho Geral, de acordo com o Decreto-lei n.º 75/2008, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

SUBSECÇÃO II - Diretor

Artigo 20.º – Diretor

O Diretor é o Órgão de Administração e Gestão do Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, recrutado e eleito nos termos da legislação em vigor. Todo o enquadramento do cargo e funções inerentes estão definidos em legislação própria, em vigor.

Artigo 21.º - Subdiretor e Adjuntos do Diretor

O Diretor é coadjuvado, no exercício das suas funções, por um Subdiretor e por um a três Adjuntos, e de acordo com o Decreto-lei 75/2008, alterado pelos números do artigo 19º no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 22.º - Assessoria do Diretor

1. As assessorias do Diretor são cooptadas nos termos da legislação em vigor.
2. Para além das assessorias previstas no ponto um pode o Diretor, se assim o entender, designar um Docente para o coadjuvar e apoiar nas funções de Presidente do Conselho Pedagógico, a quem serão atribuídas horas de trabalho de estabelecimento a registar no seu horário.

Artigo 23.º - Competências

As competências do Diretor encontram-se descritas no Decreto-lei n.º 75/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Salienta-se a submissão à aprovação do Conselho Geral os seguintes documentos, elaborados pelo Conselho Pedagógico:

a) As alterações ao Regulamento Interno;
b) O Plano Anual de Atividades (PAA);
c) O relatório final de execução do PAA;
d) As propostas de celebração de contratos de autonomia.

SUBSECÇÃO III - CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 24.º - Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal Docente.

Artigo 25.º – Composição

A composição do Conselho Pedagógico encontra-se redigida em Regimento próprio. Por solicitação do Diretor, poderão ter assento no Conselho Pedagógico, sem direito a voto, outras pessoas ou instituições, desde que a matéria das reuniões o justifique.

Artigo 26.º - Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de quatro anos.
2. Perdem o mandato os membros do Conselho Pedagógico que:
   a) Deixem de desempenhar as funções que lhes permitam integrar o Conselho Pedagógico;
   b) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções.
3. O regime de substituição e de cessação dos mandatos será definido no Regimento do Conselho Pedagógico.

Artigo 27.º - Competências/Funcionamento

Ao Conselho Pedagógico compete o descrito no Decreto-lei n.º 75/2008, alterado nos números do artigo 33.º pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho, e o descrito no Regimento do Conselho Pedagógico.

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor, o justifique.

SUBSECÇÃO IV - CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 28.º - Definição/Composição/Funcionamento

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor. Rege a sua composição e funcionamento conforme descrito no Decreto-lei n.º 75/2008, alterado pelos números do art.º 38º no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

SECÇÃO II - COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

Artigo 29.º - Coordenador/Competências

1. A coordenação de cada estabelecimento do Agrupamento com três ou mais Docentes em exercício efetivo de funções é assegurada por um coordenador.
2. O coordenador é designado pelo Diretor de entre os Docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
3. O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
4. Na escola sede do Agrupamento, o Diretor exerce a função de Coordenador de Estabelecimento, podendo delegar esta competência no Subdiretor, num dos adjuntos ou no assessor.
5. O Coordenador de Estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.
6. O Coordenador de Estabelecimento reúne, mensalmente com o Diretor.
   Compete ao Coordenador cumprir o exposto no Decreto-lei n.º 75/2008, alterado nos números do artigo 41.º pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 30.º – Princípios Gerais

1. As estruturas de Orientação Educativa, Coordenação e Supervisão Pedagógica são as estruturas que, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo, colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal Docente.
2. Constituem estruturas de Orientação Educativa, Coordenação e Supervisão Pedagógica:
   a) Departamentos Curriculares: Conselhos de Ano e Conselhos de Grupo Disciplinar/Disciplina;
   b) Conselho de turma;
   c) Conselho de Diretores de turma;
   d) Conselhos de Docentes;
   e) Coordenação de estabelecimento.

Artigo 31.º - Competências Gerais

1. A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional, dos programas e orientações curriculares e programáticas, definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares do Agrupamento.
2. A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades escolares.
3. A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso.
4. A avaliação de desempenho do pessoal Docente.

SUBSECÇÃO I - DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 32.º - Definição e Composição

1. Os Departamentos Curriculares são estruturas de apoio ao Conselho Pedagógico e a sua constituição visa assegurar o reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes locais/regionais curriculares da iniciativa do Agrupamento.
2. Os Departamentos são constituídos pelos Docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento, de acordo com a legislação em vigor.

Departamentos Curriculares	Grupos de Recrutamento que o integram
Departamento de Educação Pré-Escolar	Educação Pré-Escolar (100)
Departamento do 1.º Ciclo	1.º Ciclo do Ensino Básico (110)
Departamento de Línguas e Estudos Sociais	Português e Inglês (220) Inglês (120) Português e Estudos Sociais / História (200) Educação Moral e Religiosa (290)
Departamento de Matemática e Ciências	Matemática e Ciências Naturais (230)
Departamento de Expressões	Educação Visual e Tecnológica (240) Educação Musical (250) Educação Física (260) Educação Especial (910)

Artigo 33.º - Competências

Compete a cada Departamento Curricular cumprir as suas competências de acordo com o Decreto-lei 75/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 34.º – Coordenação/Mandato

Os Departamentos Curriculares são coordenados por Docentes do grupo de recrutamento a que pertencem, eleitos em Conselho de Docentes. Para a coordenação de cada um dos Departamentos Curriculares o Diretor propõe, para eleição, uma lista de três Docentes. O mandato dos coordenadores de Departamento Curricular tem a duração de quatro anos, cessando com o mandato do Diretor. Cada coordenador pode ser exonerado por despacho fundamentado do Diretor após consulta do respetivo Departamento.

Artigo 35.º - Competências

As competências do Coordenador de Departamento encontram-se descritas no Decreto-lei 75/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 36.º - Funcionamento do Departamento de Educação Pré-Escolar

1. O Departamento reúne mensalmente na sede do Agrupamento ou, na impossibilidade, através da plataforma TEAMS, com todos os Docentes da Educação Pré-Escolar.
2. De cada reunião é elaborada uma ata do trabalho desenvolvido, a ser remetida ao Coordenador de Departamento, e subsequentemente ao Diretor no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 37.º - Funcionamento do Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico

1. O Coordenador de Departamento reúne mensalmente na sede do Agrupamento ou, na impossibilidade, através da plataforma TEAMS, com todos os coordenadores de ano designados pelo Diretor, em cada ano letivo. Essa representatividade, deve ser atribuída a um Docente que lecione esse ano de escolaridade.
2. Os coordenadores de ano reúnem posteriormente, com os respetivos Conselhos de Ano. De cada reunião é elaborada uma ata a ser remetida ao Coordenador de Departamento e, subsequentemente, ao Diretor no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 38.º - Conselhos de ano

1. Os Conselhos de Ano são as estruturas complementares de apoio ao Departamento Curricular do 1.º Ciclo, em todas as questões específicas do respetivo conselho de ano.
2. O Conselho de Ano é composto por todos os professores titulares de turma do 1.º Ciclo que lecionam o mesmo ano de escolaridade.
3. Os professores que lecionam turmas com mais de um ano de escolaridade optam, no início do ano, pelo Conselho de Ano a que pertencem, mediante a proporcionalidade relativamente ao número de alunos existentes na turma.
4. Os Professores do apoio educativo integram o Conselho do Ano a que prestam apoio. No caso em que o professor presta apoio a mais do que um ano de escolaridade, deve optar, no início do ano, por um dos Conselhos de Ano.
5. O Conselho de Ano é coordenado por um Docente do respetivo ano de escolaridade.
6. Os Conselhos de Ano reúnem mensalmente, na sede do Agrupamento ou, na impossibilidade, através da plataforma TEAMS, após o Conselho Pedagógico.
7. Para cada Conselho de Ano será designado um secretário, nomeado rotativamente, por ordem alfabética, a quem compete coadjuvar o coordenador de ano e redigir as atas das reuniões.

Artigo 39.º – Coordenadores de Ano

Os Coordenadores de Ano são responsáveis pela organização, acompanhamento e avaliação da aplicação dos currículos e das atividades a desenvolver com os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, por cada ano de escolaridade.

Artigo 40.º - Competências

Compete aos Coordenadores de ano, cumprir as competências de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 41.º - Funcionamento do 2.º Ciclo do Ensino Básico - Departamentos de Expressões/Matemática e Ciências/Línguas e Estudos Sociais

1. As reuniões plenárias ocorrem na sede do Agrupamento ou através da plataforma TEAMS, em data subsequente à realização do Conselho Pedagógico, sempre que se justifique.
2. As reuniões serão secretariadas por todos os Docentes membros do departamento, rotativamente e por ordem alfabética.
3. As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta dos seus elementos.
4. Cada área disciplinar rege-se pelo regimento do Departamento.

Artigo 42.º - Grupos Disciplinares/Competências

É uma estrutura de orientação educativa de apoio aos Departamentos Curriculares na qual são delegadas determinadas competências relativas às áreas disciplinares específicas. Compete a cada grupo disciplinar cumprir as competências de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 43.º - Mandato do Delegado/Representante/Competências

O mandato terá a vigência de um ano letivo. Compete ao seu Representante/Delegado cumprir as competências de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 44.º - Conselhos de Grupo Disciplinar

1. Os grupos disciplinares são as estruturas complementares de apoio aos departamentos curriculares no 2.º ciclo, em todas as questões específicas do respetivo grupo ou disciplina.
2. O representante do grupo disciplinar coordena as reuniões do seu grupo.

3. Os grupos disciplinares reúnem na sede do Agrupamento ou através da plataforma TEAMS, sempre que se justifique.

Artigo 45.º - Conselhos de Turma

1. Os Conselhos de Turma têm a seguinte constituição:
   a) Os Professores da turma de todas as disciplinas e áreas curriculares não disciplinares;
   b) Professor da Educação Especial;
   c) Outros técnicos: Psicóloga Escolar.
2. A coordenação do Conselho de Turma é da competência do Diretor de Turma, designado pelo Diretor.
3. Para cada Conselho de Turma será nomeado, pelo Diretor, no início do ano letivo, um secretário, a quem compete coadjuvar o Diretor de Turma e redigir as atas das reuniões;
4. O Conselho de Turma reunirá ordinariamente no início do 1.º período e no final de cada período letivo.
5. O Conselho de Turma reunirá extraordinariamente sempre que for necessário por razões de ordem pedagógica ou disciplinar.

Artigo 46.º - Competências

Compete ao Conselho de Turma cumprir as suas competências de acordo com o Decreto-lei 75/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

SUBSECÇÃO II – COORDENAÇÃO do 2.º CICLO e do Diretor DE TURMA

Artigo 47.º - Coordenador do 2º Ciclo do Ensino Básico e Diretores de Turma/Competências

O Coordenador do 2º Ciclo do Ensino Básico, assim como o do Diretor de Turma, são nomeados conforme descrito no Decreto-Lei n.º 75/2008, alterado nos números do artigo 44.º Ponto 2, pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, assim como as competências que lhe são conferidas.

Artigo 48.º - Conselho e Competências dos Diretores de Turma

A nomeação, função e competências dos Diretores de Turma encontram-se descritas no Decreto-Lei n.º 75/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

SUBSECÇÃO III – EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Artigo 49.º - Objeto e Âmbito

1. A Educação Inclusiva estabelece os princípios e normas que garantam a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.
2. A Educação Inclusiva identifica as Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como, os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todos e de cada um dos alunos ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.

Artigo 50.º - Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

1. No Agrupamento é constituída uma EMAEI.
2. A EMAEI é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.
3. São elementos permanentes da EMAEI:
   a) Um dos Docentes que coadjuva o Diretor;
   b) Um Docente da Educação Especial;
   c) Três membros do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
   d) Um Psicólogo.
4. Os elementos permanentes da EMAEI são designados pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
5. São elementos variáveis da EMAEI:
   a) O Docente Titular de Grupo/Turma ou o Diretor de Turma da criança/aluno, consoante o caso;
   b) Outros Docentes da criança/aluno;
   c) Técnicos do Centro de Recurso para a Inclusão (CRI);
   e) Encarregados de Educação;
   d) Outros Técnicos que intervêm com o aluno.
6. A EMAEI é coordenada por um dos seus elementos permanentes designado pelo Diretor, após auscultação dos mesmos.
7. Compete ao Coordenador da EMAEI:
   a) Identificar os elementos referidos no n.º 5 deste artigo;
   b) Convocar os elementos permanentes e variáveis, quando necessários, para as reuniões;
   c) Dirigir os trabalhos;

d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos Pais e Encarregados de Educação, no âmbito da legislação em vigor.

8. Compete à EMAEI:
   a) Sensibilizar a comunidade educativa para a Educação Inclusiva;
   b) Propor medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
   c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de Medidas de Suporte à Aprendizagem;
   d) Prestar acompanhamento aos Docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
   e) Elaborar os Relatórios Técnico-Pedagógicos (RTP), o Programa Educativo Individual (PEI) e o Plano Individual de Transição (PIT);
   f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.

Artigo 51.º - Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)

1. No Agrupamento é constituído um CAA que funciona como estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais e dos saberes e competências do Agrupamento. O CAA, em articulação com os órgãos e estruturas do Agrupamento, tem os objetivos descritos no art.º 13.º, Decreto-Lei n.º 54/2018, de 06 de julho.

Artigo 52.º - Competências dos Docentes da Educação Especial

Compete aos Docentes da Educação Especial, no âmbito da sua especialidade, e sem prejuízo do definido na legislação em vigor:

1. Colaborar com os Órgãos de Gestão e de Coordenação Pedagógica do Agrupamento na identificação dos alunos cujas necessidades e potencialidades impliquem a implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
2. Apoiar, de modo colaborativo, e numa lógica de corresponsabilização, os demais Docentes:
   a) Na definição de estratégias de diferenciação pedagógica;
   b) No reforço das aprendizagens;
   c) Na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão.
3. Intervir e colaborar na ação educativa promovida pelo CAA do Agrupamento.
4. Integrar a EMAEI como elemento permanente, ou variável, quando para tal for convocado.
5. Contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças/alunos na escola.
6. Participar na melhoria das condições e do ambiente educativo do Agrupamento numa perspetiva de melhoria da inclusão e fomento da qualidade e da inovação educativa.
7. Ser o suporte dos Docentes Titulares de Grupo/Turma ou Diretores de Turma, através de uma articulação e trabalho permanentes de planificação conjunta, na definição de

estratégias de ensino estruturado, de materiais adequados e no desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social, entre outros, que promovam a aprendizagem dos alunos e crescente participação na vida da turma e da escola.

8. Elaborar em articulação com o Docente Titular Grupo/Turma ou Diretor de Turma e com a EMAEI o RTP e o PEI das crianças/alunos que tenham sido identificados para estes efeitos.
9. Colaborar no desenvolvimento das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão previstas na lei, definidas para todos e cada um dos alunos.
10. Apoiar, individualmente ou em grupo, em contexto de sala de aula ou outro, os alunos que beneficiem da implementação dessa medida de suporte à aprendizagem.
11. Apoiar, presencialmente, as crianças/alunos na utilização de materiais didáticos adaptados e tecnologias de apoio.
12. Observar e avaliar os alunos referenciados, nos vários contextos educativos.
13. Participar nas reuniões dos Departamentos da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Conselhos de Turma e/ou de Estabelecimentos de Educação e Ensino quando convocados e, obrigatoriamente nas de avaliação, colaborando ativamente na análise da situação do aluno, presencialmente ou, na impossibilidade, através da plataforma TEAMS.
14. Inventariar as necessidades de material para o departamento e propor a aquisição de novo material e/ou equipamento, ouvidos os Docentes do respetivo departamento.
15. Assegurar uma comunicação assídua com todos os intervenientes no processo educativo do aluno.

Artigo 53.º - Intervenção Precoce

1. As crianças em idade pré-escolar são abrangidas pelo sistema nacional de intervenção precoce na infância (SNIPI).
2. Este serviço dispõe de uma Equipa Local de Intervenção de Alenquer, Arruda dos Vinhos e Sobral Monte Agraço (ELIASMA), sediada no Agrupamento de Escolas do Sobral Monte do Agraço, que intervém diretamente nos jardins-de-infância através dos seus técnicos.
3. As crianças sinalizadas na Educação Pré-Escolar serão referenciadas para ELIASMA que avalia, define e presta os apoios técnicos.

Artigo 54.º - Prioridades de Atendimento

1. Alunos cujo RTP prevê a implementação de medidas seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e inclusão.
2. Alunos com problemas cognitivos, motores e/ou sensoriais que condicionem a sua autonomia e aprendizagem, em contexto de sala de aula.
3. Alunos com problemas ao nível da comunicação, expressão e/ou interação.
4. Outros casos a considerar pela EMAEI, de acordo com o conhecimento efetivo das situações.

5. Quando se verificarem três faltas consecutivas do aluno, sem justificação, à terapia agendada, a frequência da mesma será cancelada.

SUBSECÇÃO IV - ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE GRUPO/TURMA

Artigo 55.º - Coordenação de Grupo/Turma

1. No Agrupamento, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver, com os alunos, implicam a construção de um Plano Curricular de Grupo e Plano de Turma, no sentido de promover melhores condições de aprendizagem e a articulação Escola/Família, sendo da responsabilidade:
   a) Dos respetivos Educadores de Infância, na Educação Pré-escolar;
   b) Dos Professores Titulares de Turma, no 1.º Ciclo do Ensino Básico, em Conselho de Docentes de Ano;
   c) Do Conselho de Turma, no 2.º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 56.º - Competências

1. Compete ao Docentes Titulares de Grupo:
   a) Planificar o desenvolvimento das atividades de acordo com as Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (OCEPE), tendo em conta o nível de desenvolvimento das crianças;
   b) Promover as melhores condições de aprendizagem em articulação com a Família;
   c) Propor ações que estimulem o envolvimento dos Pais e Encarregados de Educação no percurso escolar das crianças e a cooperação com a comunidade, de acordo com os princípios definidos no Projeto Educativo;
   d) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades específicas dos alunos, colaborando com a EMAEI;
   e) Avaliar as crianças, tendo em conta as OCEPE, preparando informação adequada a disponibilizar aos Pais/Encarregados de Educação;
   f) Organizar, conservar e manter atualizados todos os documentos e registos respeitantes às crianças do grupo, assim como todas as informações pertinentes;
   g) Promover a articulação com o 1.º Ciclo do Ensino Básico, nomeadamente na partilha de informações, no sentido de uma adequada transição das crianças;
   h) Divulgar o Regulamento Interno junto dos Encarregados de Educação, no início de cada ano letivo.
2. Compete aos Docentes Titulares de Turma:
   a) Fazer a avaliação diagnóstica da turma e identificar características específicas dos

alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;

b) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos; colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade, de acordo com o PAA e o plano de turma;
c) Identificar dificuldades, ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com a EMAEI;
d) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
e) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
f) Propor ações que estimulem o envolvimento dos Pais/Encarregados de Educação no percurso escolar dos alunos e a cooperação com a comunidade, de acordo com os princípios definidos no Projeto Educativo;
g) Preparar informação adequada a disponibilizar aos Pais e Encarregados de Educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
h) Avaliar os alunos, tendo em conta os critérios de avaliação aprovados no Conselho Pedagógico, comunicando essa avaliação aos Pais/Encarregados de Educação em reunião agendada no centro escolar onde leciona ou, na impossibilidade, através da plataforma TEAMS;
i) Organizar, conservar e manter atualizados todos os documentos e registos respeitantes aos alunos da turma, assim como todas as informações pertinentes;
j) Promover a articulação entre ciclos, nomeadamente, na partilha de informações, no início de cada ano letivo, no sentido de uma adequada transição dos alunos;
k) Zelar pela supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);
l) Divulgar o Regulamento Interno junto dos Encarregados de Educação, no início de cada ano letivo.

3. As competências dos Docentes dos grupos/turma estão expressas no Estatuto da Carreira Docente na legislação de suporte à atividade Docente.

SUBSECÇÃO V - CONSELHO GERAL DE Docentes

Artigo 57.º - Finalidade e Composição

Esta estrutura de coordenação educativa tem por finalidade assegurar a articulação das atividades dos grupos/turmas e é constituído pela totalidade dos Docentes, em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

Artigo 58.º - Competências

1. Compete a este Conselho cumprir o designado pelo Decreto-lei 75/2008, alterado pelo art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 59.º - Funcionamento

1. O Conselho de Docentes é presidido pelo Diretor do Agrupamento.
2. O Conselho de Docentes reúne sempre que convocado pelo Diretor.
3. Em todas as reuniões é lavrada a respetiva ata.

SUBSECÇÃO VI - CONSELHOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 60.º - Constituição e Funcionamento no 1.º Ciclo do Ensino Básico

1. O Conselho de Docentes, para efeitos de avaliação dos alunos no 1.º Ciclo, é constituído pelos Professores Titulares de Turma, de cada ano de escolaridade, do Agrupamento.
2. A presidência de cada Conselho de Docentes é desempenhada pelo Coordenador do respetivo ano de escolaridade.
3. No Conselho de Docentes, podem ainda intervir, sem direito a voto, os Docentes de Educação Especial ou entidades cuja contribuição o Conselho Pedagógico considere relevante.
4. A classificação final a atribuir a cada aluno, em cada área disciplinar, é da competência do Professor Titular de Turma, ouvido o Conselho de Docentes.
5. As deliberações do Conselho de Docentes devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.
6. No caso de recurso à votação, os membros do Conselho de Docentes, com direito a voto devem votar nominalmente não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação. A deliberação só pode ser tomada por maioria.
7. O Presidente do Conselho de Docentes tem voto de qualidade em caso de empate.
8. Na ata da reunião do Conselho de Docentes, devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

Artigo 61.º - Constituição e Funcionamento no 2.º Ciclo do Ensino Básico

Compete ao Conselho de Turma para avaliação:

a) Apreciar a proposta de classificação apresentada por cada Professor, tendo em conta as informações que a suportam e a situação global do aluno;

b) Deliberar sobre a classificação final a atribuir em cada disciplina.

SECÇÃO II - OUTRAS ESTRUTURAS

SUBSECÇÃO I - EQUIPA COORDENADORA DA AUTONOMIA E FLEXIBILIDADE CURRICULAR (AFC)

Artigo 62.º - Princípios Gerais

O Decreto -lei nº 55/2018 de 6 de julho estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. A AFC preconizada nesse documento legislativo entrou em vigor neste Agrupamento no ano letivo 2018/2019 nos 1.º e 5.º anos, e passou a vigorar para todos os anos de escolaridade do Ensino Básico a partir do ano letivo 2021/2022. Com vista à implementação do Projeto de AFC constituiu-se uma equipa Docente com as funções de planeamento, sistematização, reflexão e monitorização do processo, existindo um Projeto de Intervenção do Agrupamento centrado na avaliação para as aprendizagens baseado na avaliação formativa e das aprendizagens.

Artigo 63.º - Composição

A Equipa Coordenadora da AFC é constituída por:

a) Diretor ou um elemento da direção em quem este delegue funções;
b) Um coordenador.

Artigo 64.º - Competências

Compete à Equipa Coordenadora da AFC:

a) Contactar com os Docentes promovendo os princípios da AFC;
b) Acompanhar, sempre que possível, as práticas educativas no seu contexto;
c) Ajudar a reflexão sobre as práticas educativas e o seu contexto;
d) Promover o trabalho colaborativo e de planeamento conjunto entre os Docentes, estabelecendo uma comunicação eficaz entre os elementos da comunidade;
e) Apresentar propostas para o PAA;
f) Organizar com os Docentes, trimestralmente, os Domínios de Autonomia Curricular (DAC) desenvolvidos.

Artigo 65.º - Funcionamento

1. A Equipa reúne sempre que necessário, ao longo de todo o ano letivo, presencialmente, ou na impossibilidade, através da plataforma TEAMS, sendo as reuniões convocadas pelo Coordenador da Equipa com pelo menos 48 horas de antecedência.

Artigo 66.º - Mandato

A Equipa Coordenadora da AFC é nomeada anualmente devendo-se privilegiar a continuidade.

Artigo 67.º - Coordenador

1. A coordenação da equipa da AFC é da responsabilidade do Diretor ou do elemento da direção em quem este delegue a função.
2. Tem como funções coordenar a equipa de AFC e o planeamento do trabalho.
3. Fazer parte do Conselho Pedagógico.
4. O coordenador da equipa da AFC acompanha o mandato do Diretor.

SUBSECÇÃO II - EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO

Artigo 68.º - Finalidade

A Equipa de Autoavaliação do Agrupamento constitui-se de acordo com a legislação em vigor e propõe-se:

a) Registar e potenciar aspetos positivos da organização e funcionamento do Agrupamento;
b) Identificar os pontos fracos e os aspetos a melhorar na orgânica do Agrupamento;
c) Encontrar soluções adequadas para a resolução das problemáticas.

Artigo 69.º - Composição

A Equipa de Autoavaliação é proposta pelo Diretor e aprovada em Conselho Pedagógico. Esta Equipa integra Docentes da Educação Pré-Escolar, 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, Educação Especial, um elemento do Pessoal Não Docente e um representante dos Pais e Encarregados de Educação.

Artigo 70.º - Coordenador

1. O Coordenador da Equipa de Autoavaliação é designado pelo Diretor, de entre os Docentes nomeados.

2. O mandato do Coordenador tem a duração de quatro anos, podendo cessar por decisão do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, ou mediante proposta fundamentada de dois terços dos membros da Equipa, ou ainda, a pedido do próprio interessado.
3. A permanência dos restantes elementos nomeados, na equipa, é de um ano letivo.

Artigo 71.º - Competências

Compete à Equipa de Autoavaliação:

a) Avaliar a exequibilidade do Projeto Educativo de Agrupamento;
b) Avaliar a operacionalização das prioridades no domínio pedagógico;
c) Propor, sempre que necessário, aspetos a melhorar no Projeto Educativo;
d) Avaliar o desempenho dos diferentes Órgãos de Administração e Gestão e Estruturas de Coordenação Educativa;
e) Elaborar o plano de atividades da Equipa;
f) Construir instrumentos para avaliar o Projeto Educativo;
g) Elaborar o relatório das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo;
h) Divulgar o relatório das atividades ao Conselho Pedagógico, ao Conselho Geral e à Comunidade Educativa, no final de cada ano letivo.

Artigo 72.º - Funcionamento

A Equipa reunirá, pelo menos uma vez por período, e sempre que necessário, presencialmente ou, na impossibilidade, através da plataforma TEAMS.

SECÇÃO III - SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO

SUBSECÇÃO I - BIBLIOTECA ESCOLAR (BE)

Artigo 73.º - Definição

1. A BE é um serviço constituído por um conjunto de recursos físicos (instalações, equipamento e mobiliário); humanos (docentes, alunos, funcionários) e documentais (suportes impressos, audiovisuais e informáticos), devidamente organizados, cuja gestão é da responsabilidade dos Professores Bibliotecários.
2. A BE coordena a gestão e utilização dos recursos informativos e de conhecimento.

Artigo 74.º - Bibliotecas Escolares do Agrupamento

Estão ao serviço da Comunidade Escolar do Agrupamento, as Bibliotecas Escolares nos seguintes estabelecimentos:

a) Centro Escolar de Arranhó - BE Margarida Fonseca Santos;
b) Centro Escolar de Arruda dos Vinhos - BE Luísa Ducla Soares;
c) Centro Escolar de Casal Telheiro - BE Pedro Leitão;
d) Centro Escolar de S. Tiago dos Velhos - BE Ana Maria Magalhães.

Artigo 75.º - Organização/Funcionamento

1. A coordenação das Bibliotecas Escolares apresenta, anualmente, um Plano de Atividades, decorrente do Plano de Ação, sujeito à aprovação do Conselho Pedagógico, devendo respeitar o PEA, os objetivos definidos para o ano escolar, os objetivos gerais da BE e os recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis à sua concretização.
2. A BE deve estar representada nas comissões de elaboração/revisão do Regulamento Interno e Projeto Educativo.

Artigo 76.º - Procedimento interno de designação do Professor Bibliotecário

1. Dos termos da legislação em vigor, cabe ao Diretor selecionar e designar para as funções de Professor Bibliotecário aqueles que, cumulativamente:
   a) Sejam Quadro do Agrupamento;
   b) Possuam quatro pontos de formação académica ou contínua na área das bibliotecas escolares;
   c) Possuam cinquenta horas de formação académica ou continuada na área das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) ou certificação de competências digitais;
   d) Disponham de experiência profissional na área das bibliotecas escolares;
   e) Manifestem interesse em desempenhar as funções de professor bibliotecário.
2. Na ausência de docentes a designar, o Agrupamento abre, até 15 de julho, um procedimento concursal destinado ao recrutamento do professor bibliotecário.

Artigo 77.º - Competências do Professor Bibliotecário

São competências do Professor Bibliotecário:

a) Assegurar serviço de biblioteca para todos os alunos do Agrupamento;
b) Promover a articulação das atividades das Bibliotecas com os objetivos do Projeto Educativo, e dos Planos de Grupo/Turma;

c) Assegurar a gestão dos recursos humanos afetos à(s) Biblioteca(s);
d) Garantir a organização do espaço e assegurar a gestão funcional e pedagógica dos recursos materiais afetos às Bibliotecas;
e) Definir e operacionalizar uma política de gestão dos recursos de informação, promovendo a sua integração nas práticas de docentes e crianças/alunos;
f) Apoiar as atividades curriculares e favorecer o desenvolvimento dos hábitos e competências de leitura, da literacia da informação e das competências digitais, trabalhando colaborativamente com todas as estruturas do Agrupamento;
g) Apoiar atividades livres, extracurriculares e de enriquecimento curricular incluídas no Plano de Atividades ou PEA;
h) Estabelecer redes de trabalho cooperativo, desenvolvendo projetos de parceria com entidades locais;
i) Implementar processos de avaliação dos serviços como preencher as bases de dados e elaborar um Relatório Anual de Autoavaliação, submetidos na plataforma do sistema de informação da Rede de Bibliotecas Escolares (RBE);
j) Representar as Bibliotecas Escolares no Conselho Pedagógico nos termos do Regulamento Interno;
k) Desenvolver redes de trabalho colaborativo com voluntários das Bibliotecas Escolares.

Artigo 78.º - Período de Vigência da Função de Professor Bibliotecário

1. O período de vigência do exercício de funções de Professor Bibliotecário selecionado internamente é de quatro anos, podendo ser renovado por igual período.
2. Os Docentes designados na sequência de procedimento concursal, é de um ano, podendo ser renovado só até três vezes, desde que haja interesse do Diretor e do Professor Bibliotecário.

Artigo 79.º - Equipa da BE

Anualmente, o Diretor designa a equipa que coadjuva o Professor Bibliotecário.

Artigo 80.º - Avaliação

A avaliação das BE do Agrupamento insere-se no processo de Autoavaliação do Agrupamento e

da Rede das BE.

SUBSECÇÃO II - EQUIPA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

Artigo 81º - Definição e Composição

1. A Equipa é responsável pela promoção e integração da utilização das TIC nas atividades letivas e não letivas, pela rentabilização dos meios informáticos disponíveis e generalização da sua utilização por todos os elementos da Comunidade Educativa, com vista à literacia mediática, assim como utilização de Manuais Digitais no 2º Ciclo do Ensino Básico conforme lei em vigor.
2. A Equipa é coordenada por um Docente, nomeado pelo Diretor, que reúna competências a nível técnico pedagógico adequadas às funções.
3. A Equipa é constituída por:
   a) Docentes designados pelo Diretor;
   b) Um Docente de cada estabelecimento de educação/ensino;
   c) Um elemento da Direção;
   d) Esta equipa poderá integrar um técnico informático designado pelo Município.

Artigo 82.º - Competências

1. Em cada ano letivo, compete à equipa TIC elaborar o respetivo Plano de Ação de Desenvolvimento Digital da Escola (PADDE).
2. O PADDE é concebido no quadro do Projeto Educativo e do respetivo PAA, em conjunto com os Órgãos de Administração e Gestão e em articulação com o Centro de Formação Pêro de Alenquer e outros parceiros a envolver na concretização do PADDE.
3. A equipa TIC deve promover a integração da utilização das tecnologias educativas nas atividades letivas, rentabilizando os meios informáticos disponíveis e generalizando a sua utilização com todos os elementos da comunidade educativa, como recurso para a melhoria das aprendizagens.
4. A equipa TIC elabora o PADDE que se encontra em anexo a este documento.

CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

SECÇÃO I - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO CURRICULAR

Artigo 83.º – Princípios Gerais

1. No PEA de Escolas de Arruda dos Vinhos, definem-se as opções curriculares do Agrupamento, de acordo com a legislação em vigor.
2. Da organização e gestão curricular devem fazer parte:
   a) O Desenho Curricular do Agrupamento;
   b) A avaliação das crianças/alunos;
   c) As orientações para a elaboração do Plano de Grupo/Turma.

SUBSECÇÃO I - AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Artigo 84.º - Âmbito

1. Enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, a avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competência inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
2. A avaliação é um elemento integrador e regulador da prática educativa, permitindo a recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.
3. Na Educação Pré-Escolar e no Ensino Básico a avaliação incide sobre o processo evolutivo da criança/aluno, tendo em conta as OCEPE, as aprendizagens e competências definidas no currículo nacional, respetivamente.

Artigo 85.º - Critérios Gerais de Avaliação

1. Os Critérios Gerais de Avaliação do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico são definidos pelos respetivos Departamentos, devendo ser tidos em conta na elaboração dos Planos de Grupo/Turma e de acordo com as especificidades dos mesmos. Os critérios gerais de avaliação são aprovados pelo Conselho Pedagógico, no início de cada ano letivo.
2. No início do ano letivo, a escola informará os alunos e os Pais e Encarregados de Educação, dos Critérios de Avaliação de cada disciplina por ano de escolaridade, disponibilizando-os digitalmente na página do Agrupamento.
3. Os alunos que tenham adaptações ao processo de avaliação, devidamente explicitadas e

fundamentadas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de Julho, são avaliados nos termos definidos no referido RTP.

Artigo 86.º - Educação Pré-Escolar

1. A avaliação das crianças na Educação Pré-Escolar é formativa e assume caráter contínuo, sendo baseada na observação e utilizando os instrumentos definidos pelo Departamento da Educação Pré-Escolar, aprovados em Conselho Pedagógico, com o objetivo de adequar o processo educativo às necessidades efetivas de cada criança e do grupo de crianças, de modo a estimular o desenvolvimento e a promoção das aprendizagens/competências mais significativas.
2. A avaliação das crianças da Educação Pré-escolar ocorre no final de cada período. Será produzida em forma de síntese global, descritiva do desenvolvimento das competências dos alunos nas diferentes áreas e domínios estabelecidos pelas OCEPE. Em reunião específica para o efeito, os Pais/Encarregados de Educação tomarão conhecimento da avaliação dos seus educandos, assinando os respetivos registos de avaliação, os quais deverão ser arquivados nos respetivos processos individuais.
3. Quando se verificar a transição da criança para o 1.º ciclo do Ensino Básico, no último momento de avaliação, será entregue ao respetivo Encarregado de Educação o processo individual/dossier de trabalhos da criança, contendo evidências do seu percurso no Jardim de Infância.
4. Será disponibilizado o processo individual atualizado ao professor Titular de Turma do 1.º ciclo que se encontrará na posse do Coordenador.

Artigo 87.º - Condições de Transição e Aprovação de Ano

As condições de transição de ano e de aprovação são as emanadas pelo Conselho Pedagógico, sem prejuízo das orientações previstas na legislação em vigor.

Artigo 88.º - Processos de Avaliação

No 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, a avaliação da aprendizagem compreende as modalidades de avaliação formativa e sumativa.

1. A avaliação formativa assume caráter contínuo e sistemático, recorre a uma variedade de instrumentos de informação, adequados à diversidade de aprendizagem e aos contextos em que ocorrem, tendo como uma das funções principais a regulação do ensino e da

aprendizagem. Aplica-se a todos os ciclos, embora na Educação Pré-escolar, seja sempre descritiva e coerente com o plano do grupo a que se destina.

2. A avaliação sumativa formula um juízo globalizante sobre as aprendizagens e as competências desenvolvidas pelos alunos, nas áreas curriculares. Esta avaliação sumativa é da responsabilidade do Professor Titular de Turma/Disciplina, em articulação com o respetivo Departamento Curricular/Conselho de Turma. Tem como objetivo a classificação e certificação, e inclui:
   a) A avaliação sumativa interna, da responsabilidade dos Professores e dos Órgãos de Gestão e Administração do Agrupamento;
   b) A avaliação sumativa externa, da responsabilidade dos competentes serviços centrais do Ministério da Educação, concretizada na realização de provas de aferição.

Artigo 89.º - Efeitos da Avaliação no Ensino Básico

Os normativos sobre a avaliação contemplam os definidos na Decreto-Lei n.º 55/2012 Portaria n.º 223A/2018, de 3 de agosto.

a) Avaliação formativa;
b) Avaliação sumativa;
c) Revisão dos resultados da avaliação;
d) Condições especiais de avaliação;
e) Planos de promoção para o sucesso e planos de ação estratégica;
f) Retenção.

Artigo 90.º - Participação das Crianças/Alunos no Processo de Avaliação

Com a finalidade de assegurar a participação das crianças/alunos no processo de avaliação das suas aprendizagens, devem os Docentes:

a) Dialogar com as crianças/alunos sobre as competências a adquirir no sentido de os informar, permitindo rever e melhorar os seus processos de trabalho;
b) Envolver os alunos na construção de estratégias de estudo e de acompanhamento dos conteúdos, partindo das avaliações formativa e sumativa;
c) Dinamizar a autoavaliação e a heteroavaliação ao longo do processo de ensino/aprendizagem e no final de cada período, promovendo o *feedback*.

Artigo 91.º - Participação dos Pais e Encarregados de Educação no processo de avaliação

Os Pais e Encarregados de Educação participam no processo de avaliação das aprendizagens escolares em geral, e do seu educando em particular, nos seguintes termos:

a) Participando no Conselho Geral do Agrupamento através dos seus representantes;
b) Conhecendo o Projeto Educativo, o Regulamento Interno, a Planificação Anual, os Critérios de Avaliação e as condições de transição, através dos canais digitais do Agrupamento;
c) Contactando regularmente com o Docente Titular de Turma/Diretor de Turma sobre o percurso escolar do seu educando;
d) A escola deve assegurar a participação informada dos alunos e dos Pais e Encarregados de Educação no processo de avaliação das aprendizagens, promovendo, de forma sistemática, a partilha de informações, o envolvimento e a responsabilização dos vários intervenientes, de acordo com as características da sua comunidade educativa.

Artigo 92.º - Mudança de Turma

1. Um aluno que não transitou será integrado numa turma correspondente ao ano de escolaridade em que se encontre, sempre que haja vaga. No 1.º Ciclo do Ensino Básico, poderá permanecer na mesma turma sob proposta do Docente Titular, ouvido o Conselho de Docentes e aprovado em Conselho Pedagógico.
2. A mudança de turma, após o início do ano letivo, só poderá ocorrer mediante decisão do Conselho Pedagógico, com base na proposta fundamentada do Docente Titular e/ou do Encarregado de Educação.

Artigo 93.º - Processo Individual do Aluno (PIA) /Acesso ao PIA

O PIA inicia-se na Educação Pré-Escolar, e acompanha a criança/aluno até ao final do Ensino Básico, de acordo com o Estatuto do Aluno pelo art.º 11º da Lei 51/2012, de 5 de setembro. É garantida a confidencialidade dos elementos constantes no PIA, sendo o Docente Titular de Grupo/Turma/Diretor de Turma responsável pela sua organização.

Têm acesso ao processo individual do aluno todos os elementos explícitos no Estatuto do Aluno.

A consulta do processo pelo Encarregado de Educação é feita na presença do Docente ou quem o represente.

CAPÍTULO V - OUTROS SERVIÇOS

SECÇÃO I - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR (ASE)

Artigo 94.º - Definição

A ASE é um conjunto de medidas de apoio às crianças/alunos e famílias, destinada a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar, conforme está consignado pelo art.º 28º na Lei de Bases do Sistema Educativo, e na Lei vigente.

Artigo 95.º - Modalidades

As modalidades de apoio no âmbito da ASE disponibilizadas às crianças/alunos do Agrupamento são as seguintes:

a) Atribuição de escalão mais favorável aos alunos abrangidos pelo art.º 10.º - Medidas Adicionais - do DL n.º 54/2018, de 6 de julho, incluindo material escolar e tecnologias de apoio;
b) Apoios alimentares;
c) Transportes escolares;
d) Visitas de estudo;
e) Prevenção de acidentes e seguro escolar.

Artigo 96.º - Competências

Aos Serviços do ASE compete prestar esclarecimentos aos docentes, alunos, encarregados de educação e associações de pais/encarregados de educação sobre assuntos que, nesta matéria, lhes digam respeito.

É da responsabilidade do Órgão de Gestão do Agrupamento:

a) Assegurar às crianças/alunos o direito ao seguro escolar;
b) Assegurar a distribuição do leite escolar.

De entre as modalidades abrangidas pela ASE, a Autarquia é responsável pela sua aplicação no que respeita a alimentação (refeições, aquisição e aprovisionamento do leite escolar), transporte e visitas de estudo.

Artigo 97.º - Leite escolar e Fruta

1. O programa de leite escolar, conforme a legislação em vigor, tem finalidades educativas e de saúde. Consta da distribuição gratuita de 2dl de leite escolar.
2. As verbas necessárias à execução deste programa são atribuídas ao Município pela Direção Geral de Estabelecimentos Escolares (DGEstE) no âmbito da modalidade de ASE.

3. O leite escolar deve ser consumido pelas crianças/alunos em sala de aula.
4. Gestão, distribuição, controlo e armazenamento do leite escolar:
   a) A gestão em cada estabelecimento de ensino do leite escolar, é responsabilidade dos Coordenadores de Estabelecimento;
   b) A distribuição do leite escolar às crianças/alunos e o registo do consumo é responsabilidade do Docente Titular do Grupo/Turma;
   c) O controlo e armazenamento do leite no armazém do estabelecimento, é da responsabilidade das Assistentes Operacionais.

5. A distribuição da fruta é da responsabilidade da autarquia, bem como o conhecimento do estado em que esta se encontra.
6. A fruta deve ser distribuída pelas salas de aula, devidamente preparada para consumo.

Artigo 98.º - Seguro Escolar

1. Todas as crianças/alunos matriculados neste Agrupamento estão abrangidos pelo seguro escolar. Os serviços de ASE facultam todos os esclarecimentos complementares necessários, nomeadamente, a leitura das instruções completas sobre o seguro escolar, seguindo as orientações descritas no Decreto-Lei n.º 35/90 de 25 de janeiro e na Portaria n.º 413/99, de 8 de junho.

Artigo 99.º - Serviço de Refeições

1. O serviço de refeições visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada e destina-se à população escolar do Agrupamento.
2. A responsabilidade do serviço de refeições (leite escolar, fruta, refeições e acompanhamento das crianças/alunos) é do Município de Arruda dos Vinhos em colaboração com os Órgãos de Gestão do Agrupamento.
3. Os alunos que, durante o serviço de refeições, não respeitem o bom funcionamento do espaço, serão sujeitos a medidas disciplinares descritas neste regulamento.

Artigo 100.º - Transportes Escolares

A organização e gestão dos transportes escolares para as crianças/alunos residentes no concelho de Arruda dos Vinhos são da competência do Município.

Artigo 101.º - Material Escolar

Os alunos do 1.º e 2.º Ciclos inseridos em agregados familiares cuja situação económica se enquadre nos escalões de apoio, bem como os abrangidos pelo Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, têm direito a uma comparticipação para material escolar, solicitada nos serviços do Município de Arruda dos Vinhos.

CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 102.º - Comunidade Educativa

Para efeitos do presente regulamento consideram-se elementos da comunidade educativa:

a) Crianças/alunos;
b) Pessoal Docente;
c) Pessoal não Docente;
d) Pais/Encarregados de Educação;
e) Autarquia;
f) Entidades promotoras de atividades de caráter cultural, artístico, científico, ambiental, desportivo e económico.

Artigo 103.º - Direitos Comuns

Os membros da Comunidade Educativa têm os seguintes direitos:

a) Participar através dos seus representantes na elaboração/aprovação do Projeto Educativo e do Regulamento Interno, nos termos da Lei;
b) Apresentar sugestões e críticas relativas a qualquer setor do Agrupamento;
c) Ser ouvido em todos os assuntos que lhes digam respeito, individualmente ou através dos seus órgãos representativos;
d) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da Comunidade Educativa;
e) Ter acesso ao Regulamento Interno, à legislação e às informações de interesse para o exercício da sua atividade.

Artigo 104.º - Deveres Comuns

1- Os membros da Comunidade Educativa têm os seguintes deveres:

a) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da Comunidade Educativa;
b) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos seus horários e/ou tarefas;
c) Promover um convívio saudável, de modo a criar um clima de confiança e harmonia,

baseado no respeito mútuo;

d) Promover e encorajar hábitos saudáveis de alimentação, repouso e atividade física nas crianças/alunos;
e) Ser recetivo a críticas relativas ao seu trabalho ou à sua conduta, aceitando sugestões que visem melhorar os mesmos;
f) Zelar pela defesa, conservação e asseio dos estabelecimentos do Agrupamento, nomeadamente no que diz respeito às instalações, mobiliário, material didático e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos;
g) Conhecer as normas, os horários e funcionamento de todos os serviços do Agrupamento;
h) Alertar os responsáveis para a presença de estranhos, não identificados, nas instalações escolares;
i) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do Agrupamento.

2- Relativamente ao uso de smartphones/smartwatches

1º Ciclo do Ensino Básico: recomenda-se a proibição do uso e/ou entrada de *smartphones*/ smartwatches nos espaços escolares sendo previsto excecionalidade para situações específicas, nomeadamente a Diabetes.

2º Ciclo do Ensino Básico : recomenda-se a proibição do uso e/ou a entrada de *smartphones*/ smartwatch nos espaços escolares. É previsto **um regime de excecionalidade para o 2º Ciclo do Ensino Básico** em situações específicas, onde conste a possibilidade de utilização dos *smartphones*.

Essas abrangem as seguintes situações:

• Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo domínio da mesma e possam utilizar o *smartphone* como instrumento de tradução.

• Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do *smartphone*/ smartwatch.

• Desenvolvimento de atividades com *smartphone* em sala de aula ou em visitas de estudo, quando expressamente indicado antecipadamente e por escrito pelo professor, ficando o mesmo responsável e vigilante pela sua adequada utilização e pela garantia de equidade.

4. Opções para a utilização regulada dos *smartphones* na escola:

- Recolher os *smartphones*/ smartwatches no início da jornada escolar na sala de aula,

depositando-os em local próprio, com a devida identificação.

- Comunicar e dar a conhecer de forma transparente as regras de utilização e as consequências do incumprimento das mesmas, conforme disposto no Estatuto do aluno, à comunidade educativa, nomeadamente, aos alunos e às famílias.

- Garantir que a utilização dos telemóveis por parte de Docentes, técnicos especializados e auxiliares de ação educativa aconteça apenas em utilizações de caráter profissional, quando na presença dos alunos.

- Dinamizar ações de capacitação para a comunidade educativa no âmbito da promoção da Cidadania Digital (segurança online, gestão do tempo *online/offline*, privacidade, direitos de autor, entre outros), em articulação com o Centro de Formação Pêro de Alenquer e de acordo com o contexto e a faixa etária dos alunos.

Todo e qualquer caso omisso no presente artigo, será devidamente analisado ao abrigo da legislação em vigor.

SECÇÃO I – CRIANÇAS/ALUNOS

Artigo 105.º - Princípios Gerais

Constituem a população discente do Agrupamento todas as crianças e alunos matriculados e que o frequentem em cada ano letivo. A condição de aluno confere a cada um (em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento), um conjunto de direitos e deveres, além dos gerais referenciados para toda a Comunidade Educativa.

Artigo 106.º - Direitos da Criança/Aluno

São Direitos das crianças/alunos, os descritos na Lei nº 51/2012 Capítulo III, Secção I, Diário da Republica nº 172/2012, 17 de setembro.

Artigo 107.º - Quadro de Mérito

Os Quadros de Mérito (Quadro de Excelência e Quadro de Valor) têm como finalidade o reconhecimento e a valorização do mérito dos alunos, enquadrando-se no PEA "Distinguir e reconhecer o progresso do mérito dos alunos nas dimensões cívica, desportiva e académica.".
Para efeitos do disposto no art. 106.º deste regulamento o Agrupamento prevê prémios de mérito destinados a distinguir alunos que, no final do 1.º ciclo e em cada ano de escolaridade do 2.º ciclo, preencham um ou mais dos seguintes requisitos:

a) Alcancem excelentes resultados escolares;
b) Participem em iniciativas que contribuam para projetar a imagem do Agrupamento;

c) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social;
d) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades.

Não poderão ser candidatos a nenhum dos Quadros de Mérito, os alunos que apresentem registos de ocorrência de natureza disciplinar e faltas injustificadas no ano letivo em causa.

Artigo 108.º - Quadro de Excelência

O quadro de excelência reconhece o mérito académico dos alunos que revelam excelentes resultados.

1. 1.º Ciclo – No final do quarto ano de escolaridade (final de ciclo) os alunos devem reunir cumulativamente os seguintes critérios:
   a) 5 menções de Muito Bom nas áreas de Português, Matemática, Estudo do Meio, Inglês, Expressão Artística e Educação Física (Apoio ao Estudo, Oferta Complementar e Educação Moral e Religiosa não estão contempladas nos critérios).
   b) Não obter nenhuma menção igual ou inferior a Suficiente.

2. 2.º Ciclo – No final de cada ano letivo os alunos devem reunir cumulativamente os seguintes critérios:
   a) Média de classificação final de quatro vírgula cinco nas áreas curriculares disciplinares;
   b) Não obter nenhum nível inferior a três e/ou no máximo um nível três.

Artigo 109.º - Quadro de Valor

O quadro de valor reconhece os alunos que se distinguem no âmbito:

a) Desportivo;
b) Cultural;
c) Cívico e Social;
d) Superação de dificuldades.

1. Os quadros de valor desportivo e cultural reconhecem:
   a) os alunos que tenham representado o Agrupamento, com resultados de relevo, externamente em competições e/ou concursos que projetem a imagem do Agrupamento ou internamente desde que tenham ocorrido fases eliminatórias.
   b) As equipas que tenham representado o Agrupamento, com resultados de relevo, externamente em competições e/ou concursos que projetem a imagem do Agrupamento ou internamente desde que tenham ocorrido fases eliminatórias.
2. Os quadros de valor Cívico e Social e de Superação de dificuldades reconhecem os alunos que reúnam os seguintes critérios:
   a) Revelar atitudes exemplares de superação das suas dificuldades.
   b) Evidenciar-se dos demais no desenvolvimento de iniciativas ou ações de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela.

c) Assumir tarefas de tutoria e/ou mentoria de colegas ao longo do ano letivo de forma responsável.
d) Revelar empenho e colaboração sistemática em atividades e projetos promovidos pelo Agrupamento.

Artigo 110.º - Apresentação de Propostas para os Quadros de Mérito

1. As propostas para os Quadros de Mérito devem ser fundamentadas em Conselho de Docentes/Conselho Turma no final do ano letivo.
2. As propostas devem ser apresentadas ao Diretor e homologadas em Conselho Pedagógico.
3. Qualquer situação omissa no disposto sobre os Quadros de Mérito será decidida pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 111.º - Divulgação dos Quadros de Mérito

1. No final do ano letivo serão divulgados, para cada quadro de mérito, os alunos que reuniram os requisitos indicados através do nome, fotografia e ano de escolaridade.
2. Os alunos receberão um diploma referente ao quadro de mérito em cerimónia a ocorrer no início do ano letivo seguinte.

Artigo 112.º - Responsabilidades das Crianças/Alunos

1. As crianças/alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e cumprimento dos deveres consignados no Estatuto do Aluno, neste Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
2. A responsabilidade disciplinar das crianças/alunos implica o respeito integral do Estatuto do Aluno, do Regulamento Interno do Agrupamento, do património da Escola, das demais crianças/alunos, funcionários e em especial dos Docentes.
3. As crianças/alunos não podem prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 113.º - Deveres da Criança/Aluno

São deveres das crianças/alunos, os descritos na Lei nº 51/2012 Capitulo III, Secção II, Diário da Republica nº 172/2012, 17 de setembro.

SUBSECÇÃO I – REGIME DE FALTAS

Artigo 114.º - Frequência/Assiduidade/Justificação de Faltas

São direitos das crianças/alunos, os descritos no art.º 15º,16º17º,18º e 19º na Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, Capitulo III, Diário da República nº 172/2012, 17 de setembro. É de salientar:

1. As crianças em idade pré-escolar que não frequentem as atividades da componente letiva, não poderão frequentar a componente de apoio à família.
2. Quando a ausência não justificada da criança em frequência na Educação Pré-Escolar exceder o prazo de 10 dias úteis, o Órgão de Gestão pedirá, através de carta registada com aviso de receção, informações à família. Se, decorridos 2 dias úteis continuar a não ser apresentada justificação da ausência, a matrícula é anulada.
3. Em caso de impedimento do Encarregado de Educação ou alguém por ele destinado, de ir buscar o seu educando no horário estabelecido para o Pré-escolar, o Encarregado de Educação deverá informar telefonicamente o estabelecimento. Em caso de reincidência, a situação será reportada ao Órgão de Gestão do Agrupamento.

SUBSECÇÃO II – INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 115.º - Qualificação da Infração

A violação pela criança/aluno de algum dos deveres previstos no Estatuto do Aluno , art.º 22º em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar, a qual pode levar à aplicação de medida disciplinar.

Artigo 116.º - Participação de Ocorrência

1. Sempre que um membro do pessoal não Docente presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar nos termos do artigo anterior deve participá-los imediatamente ao Docente Titular de Grupo/Turma/Diretor de Turma.
2. Sempre que uma criança/aluno presencie, tenha conhecimento, ou seja vítima de comportamentos referidos no número anterior deve comunicá-los imediatamente ao Docente Titular de Grupo/Turma/Diretor de Turma.
3. O Docente Titular de Grupo/Turma/Diretor de Turma que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar nos termos do artigo anterior deve participá-los imediatamente ao Diretor do Agrupamento.
4. Na ausência do Docente Titular de Grupo/Turma/Diretor de Turma, qualquer das situações previstas nos números 1 e 2, devem ser imediatamente comunicadas ao Diretor do Agrupamento.
5. Todas as ocorrências comunicadas devem ser feitas em modelo próprio.

Artigo 117.º - Finalidades das Medidas Disciplinares

As finalidades das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias são as referidas na Lei vigente, Estatuto do Aluno e Ética Escolar .

SUBSECÇÃO III – MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES

Artigo 118.º - Determinação da Medida Disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa da criança/aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais descritas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar .

Artigo 119.º - Medidas Disciplinares Corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, art.º 26º assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. Tendo em vista a aplicação das medidas corretivas previstas, consideram-se as seguintes medidas a aplicar:

   a) Impedimento de utilizar o recreio exterior, o campo de jogos, a biblioteca, a sala TIC, a sala polivalente, durante os intervalos;

   b) Impedimento de jogar à bola ou outro desporto;

   c) Impedimento de utilizar o parque infantil ou equipamentos similares.

Artigo 120.º - Medidas Disciplinares Sancionatórias

As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento da criança/aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurarem, ser participada de imediato, pelo Docente ou, na sua ausência, pelo funcionário que a presenciou, ou dela teve conhecimento, à direção do Agrupamento. As medidas serão aplicadas tendo em conta o art.º 30º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 121.º - Cumulação de Medidas Disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 122.º - Atividades de Integração na Escola

1. A execução de atividades de integração na escola traduz-se no desempenho, pelo aluno que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infração disciplinar grave, de um programa de tarefas de carácter pedagógico, que contribuam para o reforço da sua formação cívica, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
2. As tarefas referidas no número anterior serão aplicadas de acordo com o comportamento manifestado pelo aluno e poderão ser:
   a) Limpeza de espaços que o aluno tenha sujado propositadamente;
   b) Reparação de objetos/materiais/espaços que o aluno tenha danificado propositadamente;
   c) Manutenção do espaço escolar;
   d) Limpeza de espaços exteriores/pátios;
   e) Arranjo/limpeza de jardins;
   f) Limpeza/lavagem de loiça/utensílios no refeitório;
   g) Organização/arrumação de materiais/espaços diversos;
   h) Trabalhos pedagógicos que versem assuntos relacionados com o incumprimento que deu origem à sanção;
   i) Fazer a separação e transporte do lixo;
   j) Organizar cartazes que orientem os alunos para atitudes corretas;
   k) Atividades na biblioteca.
3. As tarefas anteriormente referidas são executadas em horário não coincidente com as atividades letivas, mas nunca por prazo superior a quatro semanas e aplicam-se a alunos reincidentes com três ou mais infrações.
4. As referidas tarefas só poderão ser aplicadas com conhecimento e autorização do Diretor.
5. As atividades de integração na escola devem, se necessário e sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.
6. Para supervisionar a execução do programa de integração, a escola conta com a colaboração do pessoal Docente e não Docente.

SUBSECÇÃO IV – COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 123.º- Competência do Docente Titular de Grupo/Turma/Diretor de Turma

1. O Docente, no desenvolvimento do plano de trabalho do grupo/turma e no âmbito da sua autonomia pedagógica, é responsável pela regulação dos comportamentos na sala de aula, competindo-lhe a aplicação das medidas de prevenção e remediação que propiciem a

realização do processo de ensino e aprendizagem num bom ambiente educativo, bem como a formação cívica das crianças/alunos, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com outros, da sua plena integração na Comunidade Educativa e do seu sentido de responsabilidade.

2. No exercício da competência referida no número anterior, o Docente pode aplicar as medidas disciplinares de advertência, repreensão e repreensão registada, dando conhecimento ao Diretor, exceto no caso de advertência.

Artigo 124.º- Competência do Diretor

O Diretor é competente, sem prejuízo da sua intervenção para advertir e repreender, para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias, constantes no art.º 26º e 27º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 125.º- Procedimento Disciplinar

Quando se verifique a instauração de processo disciplinar, será aplicado o estipulado na lei vigente.

Artigo 126.º - Relação entre situações de incumprimento e medidas a aplicar

Comportamentos Pouco Graves

Ocorrência / Comportamento	Medida a aplicar
Falar fora de vez ou interromper colegas/professor.	Chamada de atenção individualizada.
Desrespeitar regras básicas da sala (levantar-se sem autorização, distrair colegas).	Mudança física de lugar (se necessário) e obrigação de ler/relembrar as regras da sala de aula para o grupo.
Falta de material escolar sem justificação.	Diálogo com o aluno. Após três advertências: Notificação formal no caderno/plataforma aos Encarregados de Educação.
Incumprimento de tarefas propostas na aula.	Realização obrigatória da tarefa em falta no próprio momento ou num período de compensação (em local a definir pelo docente).
Utilizar linguagem inadequada (sem ofensa direta).	Correção imediata do vocabulário pelo professor, com explicação fundamentada do impacto das palavras no ambiente escolar.

Falta de pontualidade frequentes sem justificação válida.	Diálogo com o aluno. Após três advertências: Notificação formal no caderno/plataforma aos Encarregados de Educação.

Comportamentos Graves

Ocorrência / Comportamento	Medida a aplicar
Desrespeitar colegas ou professores (respostas incorretas, atitudes provocatórias).	Pedido de desculpas formal ao visado e comunicação imediata e detalhada por escrito, à família. Após três advertências: a) Manutenção do espaço escolar; b) Limpeza de espaços exteriores/pátios; c) Arranjo/limpeza de jardins.
Recusar cumprir ordens legítimas do professor.	Retirada do aluno da sala de aula (com o devido acompanhamento) e participação disciplinar imediata. Após três participações, por parte do mesmo o professor, ou cinco, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma.
Perturbar sistematicamente o bom funcionamento da aula.	Encaminhamento para espaço supervisionado e aplicação de tarefa escolar autónoma equivalente à matéria lecionada. Após três advertências: a) Limpeza/lavagem de loiça/utensílios no refeitório; b) Organização/arrumação de materiais /espaços diversos.
Danificar material escolar ou das instalações	Limpeza ou reparação do dano pelo próprio aluno, acumulada com a obrigação de reposição do material se inutilizado, pelo encarregado de educação.
Empurrões, conflitos físicos ligeiros sem gravidade	Mediação obrigatória do conflito e comunicação por escrito a ambos os Encarregados de Educação. Após três incidências: a) Manutenção do espaço escolar; b) Limpeza/arranjo de espaços exteriores;

Comportamentos Muito Graves

Ocorrência / Comportamento	Medida a aplicar na 1ª ocorrência	Medida a aplicar à 2ªocorrência
Agressões físicas intencionais (mesmo sem lesões).	Registo de ocorrência com conhecimento ao diretor do agrupamento, ao coordenador de estabelecimento e aos encarregados de educação no prazo de 24 horas.	Suspensão de 1 a 2 dias: Afastamento temporário da escola e elaboração de um plano de integração escolar no regresso.
Ameaças, intimidação ou *bullying* (verbal/psicológico/físico).	Registo de ocorrência com conhecimento ao diretor do agrupamento, ao coordenador de estabelecimento, e aos encarregados de educação no prazo de 24 horas.	Solicitar a presença imediata da Escola Segura Suspensão de 2 a 3 dias: Elaboração de um plano obrigatório de acompanhamento psicológico/social e suspensão imediata para proteção da vítima.
Ofensas graves à dignidade de colegas, professores ou funcionários.	Solicitar a presença imediata da Escola Segura Registo de ocorrência com conhecimento ao diretor do agrupamento, ao coordenador de estabelecimento, e aos encarregados de educação no prazo de 24 horas.	Suspensão até 3 dias: Afastamento temporário das atividades letivas com comunicação formal imediata à Direção e Encarregados de Educação.
Danos propositados relevantes em instalações ou materiais	Processo de ressentimento financeiro dos danos causados.	Plano de acompanhamento e Indemnização: Suspensão preventiva juntamente com a instauração de processo de ressentimento financeiro dos danos causados.
Furto ou apropriação indevida de bens	Devolução imediata do bem.	Suspensão de 3 dias e Plano de acompanhamento: Devolução imediata do bem, suspensão máxima permitida neste escalão e acompanhamento disciplinar rigoroso.
Desobediência reiterada e intencional	Suspensão até 3 dias: Aplicação de suspensão gradual e desenho de um contrato de comportamento (Plano de acompanhamento) com metas semanais.	

Gravação ou divulgação de imagens sem autorização	Registo de ocorrência com conhecimento ao diretor do agrupamento, ao coordenador de estabelecimento, e aos encarregados de educação no prazo de 24 horas.	Suspensão de 3 dias: Eliminação imediata dos ficheiros sob supervisão, suspensão escolar e elaboração de um plano de sensibilização sobre cidadania digital.
Discriminação (racial, religiosa, de género, etc.)	Registo de ocorrência com conhecimento ao diretor do agrupamento, ao coordenador de estabelecimento, e aos encarregados de educação no prazo de 24 horas.	Plano de acompanhamento e Suspensão: Suspensão imediata de 2 a 3 dias conjugada com a realização obrigatória de trabalhos/pesquisas sobre direitos humanos e inclusão.

Comportamentos Extremamente Graves

Ocorrência / Comportamento	Medida a aplicar
Agressões físicas graves (com lesões)	Solicitar presença imediata da Escola Segura ou INEM Instauração imediata de processo disciplinar e suspensão preventiva.
Bullying/ cyberbullying persistente e organizado	Solicitar presença imediata da Escola Segura ou INEM Instauração imediata de processo disciplinar e suspensão preventiva.
Ameaças sérias à integridade física de outros	Solicitar presença imediata da Escola Segura ou INEM Instauração imediata de processo disciplinar e suspensão preventiva. Suspensão prolongada (6 a 12 dias): Afastamento imediato, avaliação psicológica urgente de segurança e participação às autoridades competentes.
Introdução ou posse de objetos perigosos	Suspensão prolongada e Participação externa: Apreensão imediata do objeto pela polícia/direção, suspensão rigorosa e queixa-crime na autoridade policial. Instauração imediata de processo disciplinar e suspensão preventiva.
Vandalismo grave ou destruição significativa de património	Suspensão prolongada e Reparação financeira: Afastamento da escola e imputação criminal se necessário. Solicitar presença imediata da Escola Segura ou INEM. Instauração imediata de processo disciplinar e suspensão preventiva.

Assédio grave ou coação	Suspensão prolongada + Transferência de escola: Medida de suspensão máxima imediata para proteção absoluta da vítima, desencadeando processo para transferência de escola. Instauração imediata de processo disciplinar e suspensão preventiva.
Incitamento à violência ou comportamentos perigosos	Solicitar presença imediata da Escola Segura ou INEM. Suspensão prolongada (4 a 8 dias) + Plano de intervenção: Afastamento cautelar do aluno dinamizador e participação escolar formal.

Artigo 127.º - Execução das Medidas Disciplinares

1. Compete ao Docente Titular de Grupo/Turma/Diretor de Turma o acompanhamento da criança/aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo articular a sua atuação com os pais/encarregados de educação, de acordo com a Lei Vigente.
2. Podem ainda ser criadas equipas multidisciplinares para o acompanhamento da criança/aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito.

SECÇÃO II - Docentes

Artigo 128.º - Direitos Específicos e Profissionais

1. São garantidos ao pessoal Docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, Capítulo II, Secção I.
2. A utilização de equipamentos eletrónicos, nomeadamente smartphones, durante o exercício de funções, é restrito ao uso profissional. Em contexto de sala de aula, o mesmo deve ser mantido em silêncio, estando salvaguardas situações de urgência.

Artigo 129.º - Deveres para com as Crianças/Alunos e com a Escola

Os deveres dos Docentes encontram-se descritos no art.º 10.º, Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Artigo 130.º - Deveres para com outros Docentes

Os deveres dos Docentes encontram-se descritos no art.º 10.º, Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Artigo 131.º - Regime de Férias, Faltas e Licenças

De acordo com o Estatuto da Carreira Docente e legislação em vigor.

Artigo 132.º - Regime Disciplinar

1. É considerada infração disciplinar a violação de deveres gerais ou específicos que incubem ao pessoal Docente. O processo disciplinar é da competência do Diretor ou do Diretor Regional. Cabe à Inspeção Geral de Educação e Ciência nomear um instrutor do processo e comunicar à Delegação Regional para que se proceda à sua instauração. A sua descrição encontra-se no Estatuto da Carreira Docente.

SUBSECÇÃO I - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES

Artigo 133.º - Enquadramento

A avaliação de desempenho do pessoal Docente rege-se pela Lei vigente (Decreto Regulamentar 26/2012, de 21 de fevereiro).Todos os procedimentos encontram-se descritos em Regimento Próprio.

SECÇÃO III - PESSOAL NÃO DOCENTES

Artigo 134.º - Princípios Gerais

1. Considera-se Pessoal Não Docente o conjunto dos funcionários que no âmbito das respetivas funções contribuem para apoiar a organização e a gestão, as atividades socioeducativas, incluindo os serviços especializados de apoio socioeducativo e ainda o serviço de apoio à família e as AEC.
2. Nos estabelecimentos de Ensino Pré-Escolar e do Ensino Básico, quando existirem três ou mais assistentes operacionais deverá haver um responsável dos mesmos que coordene as tarefas a realizar e efetue a ligação aos superiores hierárquicos.

Artigo 135.º - Competências

Aos Assistentes Operacionais compete predominantemente:

a) Auxiliar a integração das crianças/alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo;
b) Colaborar com os Docentes no acompanhamento das crianças/alunos entre e durante as atividades letivas, zelando para que nas instalações escolares sejam mantidas as normas de comportamento, higiene, ambiente, silêncio e respeito permanente pelo trabalho educativo em curso;
c) Intervir junto das crianças/alunos sempre que os comportamentos coloquem em risco a integridade física e psíquica dos seus pares e demais elementos da comunidade educativa;
d) Preparar, fornecer, transportar e zelar pela conservação do material didático, comunicando estragos e extravios;
e) Limpar e arrumar as instalações da escola à sua responsabilidade, zelando pela sua conservação e dos respetivos equipamentos e materiais;
f) Zelar pela conservação e manutenção dos pátios;
g) Desempenhar funções de apoio à biblioteca, que lhe sejam atribuídas;
h) Prestar assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança/aluno a unidades hospitalares;
i) Prestar informações na portaria, encaminhar pessoas, controlar entradas e saídas de pessoal estranho e proceder à abertura e encerramento das portas de acesso às instalações;
j) Efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços;
k) Vigiar as instalações do estabelecimento de ensino, evitando a entrada de pessoas não autorizadas;
l) Cumprir a função que lhe é atribuída no âmbito do plano de segurança.
m) A utilização de dispositivos eletrónicos no exercício das suas funções é restrita ao uso profissional.

Artigo 136.º - Férias, Faltas e Licenças do Pessoal Não Docente

Todas as questões relacionadas com férias, faltas e licenças regem-se pela Lei em vigor.

Artigo 137.º - Assiduidade

1. Qualquer alteração de horário carece de autorização do Diretor.
2. Sempre que o funcionário pretenda faltar ou ausentar-se temporariamente, deve informar atempadamente o Coordenador de Estabelecimento, de modo a assegurar o funcionamento dos serviços.

SECÇÃO IV - PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 138.º – Princípios Gerais

Aos Pais e Encarregados de Educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigir a educação dos seus filhos/educandos, no interesse destes, e de promover ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

Artigo 139.º - Direitos dos Pais e Encarregados de Educação

São direitos gerais dos Pais e Encarregados de Educação:

a) Participar na vida do Agrupamento e nas atividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
b) Comparecer no estabelecimento escolar por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
c) Ser convocado para reuniões com o Docente Titular de Grupo/Turma/Diretor de Turma e ter conhecimento do dia e hora de atendimento;
d) Ser informado, durante e no final de cada período escolar, do aproveitamento, da assiduidade e do comportamento do seu educando;
e) Participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando, ou sempre que as estruturas de orientação educativa o considerem necessário;
f) Ser atendido corretamente pelos diferentes intervenientes da comunidade educativa;
g) Apresentar ao Docente Titular de Grupo/Turma/Diretor de Turma, ao Diretor e aos demais Órgãos de Gestão e Administração do Agrupamento, quaisquer problemas, críticas ou sugestões que estes por si só não possam resolver;
h) Apresentar para discussão e aprovação nos órgãos próprios, quaisquer projetos, ações, sugestões ou ideias, que visem a concretização do Projeto Educativo;
i) Apresentar nos órgãos próprios, individualmente ou através dos seus representantes legais, reclamações devidamente fundamentadas;
j) Ser associado da respetiva Associação de Pais e Encarregados de Educação, de acordo com o instituído nos respetivos estatutos;
k) Ter acesso ao Regulamento Interno do Agrupamento, quando solicitado.

Artigo 140.º - Deveres e Responsabilidades dos Pais/Encarregados de Educação

São deveres gerais dos Pais e Encarregados de Educação:

a) Proceder à matrícula do seu educando;

b) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade, pontualidade e disciplina do seu educando;
c) Justificar as faltas nos termos do Regulamento Interno do Agrupamento;
d) Acompanhar todo o processo educativo do seu educando, cooperando com os Docentes no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
e) Comparecer no estabelecimento escolar sempre que para tal seja solicitado;
f) Articular a educação na vertente escola/família;
g) Contactar o educador/professor do seu educando, no horário de atendimento estabelecido;
h) Participar nas reuniões dos Órgãos do Agrupamento para que foi eleito como representante dos pais/encarregados de educação;
i) Participar nas reuniões convocadas pela direção, solicitadas pela própria, ou pelas estruturas de coordenação educativa, pelos serviços especializados de educação especial, pelos docentes e pela associação de Pais e Encarregados de Educação;
j) Responsabilizar-se pelos danos causados pelo seu educando na escola;
k) Responsabilizar-se pelo extravio de material não didático dos seus educandos, dentro do espaço escolar;
l) Valorizar o papel do educador/professor e da escola;
m) Cooperar com todos os elementos da Comunidade Educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência no estabelecimento escolar;
n) Conhecer o Estatuto do Aluno, bem como o Regulamento Interno do Agrupamento e subscrever declaração anual de aceitação dos mesmos e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
o) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres considerados nos termos do Estatuto do Aluno.

SUBSECÇÃO I - ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 141.º - Princípio Geral

Às Associações de Pais e Encarregados de Educação é reconhecido o direito de participação no Agrupamento.

Artigo 142.º - Finalidade

As Associações de Pais e Encarregados de Educação, do Agrupamento, têm como finalidade

contribuir para o bom funcionamento dos estabelecimentos escolares e para o sucesso educativo das crianças/alunos, em cooperação com todas as entidades interessadas e responsáveis pela qualidade da educação.

Artigo 143.º - Competências

Compete às Associações de Pais e Encarregados de Educação:

a) Representar os Pais e Encarregados de Educação;
b) Defender os direitos e os legítimos interesses dos seus associados, no que respeita à educação e ao ensino dos seus filhos/educandos;
c) Fomentar o esclarecimento dos seus associados a todos os níveis;
d) Promover a melhoria dos equipamentos e das condições educativas das crianças/ alunos;
e) Promover inter-relação escola/meio e a participação da comunidade na organização educativa e na direção do sistema educativo;
f) Colaborar, institucionalmente, com os Órgãos de Direção e Administração do Agrupamento;
g) Integrar e fazer-se representar nos órgãos em que a lei determine a sua participação, noutros de caráter associativo, designadamente de âmbito federativo, bem como nos que a dinâmica social, local, regional ou nacional crie ou aconselhe;
h) Colaborar em iniciativas educativas de caráter cultural, desportivo, de ocupação de tempos livres e de orientação educativa das crianças/alunos;
i) Recorrer a entidades públicas e privadas com o objetivo de obter colaboração para as soluções que interessem às crianças/alunos, ao Agrupamento e ao meio.

Artigo 144.º - Direitos das Associações de Pais e Encarregados de Educação

1. Constituem direitos das Associações de Pais e Encarregados de Educação:
   a) Participar na vida do Agrupamento e colaborar na definição da política educativa;
   b) Ser-lhes disponibilizada a legislação que lhes diga respeito;
   c) Receber cópia do Regulamento Interno, Projeto Educativo e PAA do Agrupamento.
2. Ver asseguradas pelo Coordenador do Estabelecimento, de acordo com as disponibilidades existentes:
   a) Espaço visível nas vitrinas para afixação de informação;
   b) Cedência de instalações para reuniões e outras ações.

Artigo 145.º - Deveres das Associações de Pais e Encarregados de Educação

As Associações de Pais e Encarregados de Educação devem:

a) Informar antecipadamente o Diretor das reuniões da Associação com os Pais e Encarregados de Educação;
b) Solicitar ao Diretor autorização para distribuição ou afixação de comunicados, convocatórias ou outra documentação de interesse para a Associação, nos locais destinados para o efeito;
c) Solicitar ao Diretor, com 5 dias úteis de antecedência, a cedência de instalações e zelar pela conservação e limpeza das mesmas, sendo responsável por eventuais danos decorrentes dessa utilização;
d) Dar conhecimento ao Diretor do Plano de Ação em cada ano letivo;
e) Colaborar com o Diretor e Coordenador de Estabelecimento na busca de soluções para situações/problemas;
f) Ser o elo entre o Agrupamento e a família.

SECÇÃO V - AUTARQUIAS

Artigo 146.º – Princípios Gerais

Conforme descrito pelo art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, 30 de janeiro, subordina-se aos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 147.º – Exercício das Competências; Direitos e Deveres

Todas as competências previstas no DL n.º 21/2019, de 30 de Janeiro são exercidas pelo Município, com faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas, respeitando o disposto no mesmo.

Artigo 148.º - Escola a Tempo Inteiro

Conforme descrito no Artigo 39º pelo DL n.º 21/2019, de 30 de Janeiro, compete às Câmaras

Municipais promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente:

a) Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na Educação Pré-Escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas;

b) Componente de Apoio à Família (CAF), através de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva;

c) **AEC** no 1.º ciclo do ensino básico, de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação.

Artigo 149.º - Organização e Funcionamento

A planificação das AAAF, CAF e AEC é desenvolvida conjuntamente pelas Câmaras Municipais e pelos Órgãos de Administração e Gestão dos Agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, considerando as necessidades das crianças/alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território. A supervisão pedagógica e a avaliação das AAAF, CAF e AEC cabe ao conselho pedagógico de cada Agrupamento de escolas ou escola não agrupada. art.º 40.º da Lei 21/2019, 30 de janeiro.

SECÇÃO VI - ASSOCIAÇÕES DE CARÁTER CULTURAL, ARTÍSTICO, CIENTÍFICO, ECONÓMICO OU DESPORTIVO

Artigo 150.º - Representantes das Associações de Caráter Cultural, Artístico, Científico, Económico ou Desportivo

São direitos e deveres destes representantes:

a) Ser cooptado para integrar o Conselho Geral do Agrupamento;
b) Ser atendido nas suas solicitações e esclarecido nas suas dúvidas por quem de direito na estrutura escolar;
c) Estabelecer a ligação entre o Agrupamento e as associações de caráter cultural, artístico, científico, económico ou desportivo;
d) Apresentar ao Conselho Geral do Agrupamento propostas a incluir no Projeto Educativo

e no PAA.

CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

SECÇÃO I - NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 151.º - Regime de Funcionamento

Regime de funcionamento dos estabelecimentos de educação/ensino do Agrupamento:

Estabelecimentos de Educação/Ensino	Oferta Educativa	Regime de Funcionamento
Centro Escolar de Arranhó	*Creche Pré-Escolar 1.º e 2.º Ciclos	Normal
Centro Escolar de Arruda dos Vinhos	Pré-Escolar 1.º Ciclo	Normal
Centro Escolar de Casal Telheiro	Pré-Escolar 1.º Ciclo	Normal
Centro Escolar de S. Tiago dos Velhos	1.º Ciclo Pré-Escolar	Normal
*Protocolo CMAV/CEBI/AEJIA		

Artigo 152.º - Organização Pedagógica

1. A Educação Pré-escolar destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no 1.º Ciclo do Ensino Básico.
   a) A componente letiva é de 5 horas diárias, distribuídas por dois períodos;
   b) As Atividades de Animação e Apoio à família destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças antes e depois do período diário das atividades letivas e durante o período de almoço.
2. No 1.º Ciclo do Ensino Básico.
   a) A componente letiva curricular é de 25 horas semanais para o 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos (incluindo o intervalo de 30 minutos de manhã);

b) As Atividades de Apoio à Família destinam-se a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e depois da componente curricular e de enriquecimento curricular e o período do almoço, podendo ser protocoladas, em parte, por entidades parceiras;

c) As AEC são de oferta obrigatória e de frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa;

d) Uma vez realizada a inscrição dos alunos nas atividades, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos as frequentem até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012.

3. No 2.º Ciclo do Ensino Básico.

a) A componente letiva curricular está de acordo com o art.º 13.º do Despacho Normativo n.º10/B/2018.

4. O Protocolo de Colaboração entre o CMAV, CEBI e o Agrupamento iniciou no ano letivo 2020/2021 considerando a inexistência à data da resposta social para a valência Creche nas Freguesias de Arranhó e S.Tiago dos Velhos.

A Fundação CEBI compromete-se a admitir preferencialmente os candidatos com residência nas freguesias de Arranhó e S. Tiago dos Velhos conforme Protocolo assinado pelas partes.

Artigo 153.º - Admissão de Crianças/Alunos

Compete ao Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico:

a) Organizar o serviço de matrículas e/ou renovação de matrículas;

b) Elaborar o calendário de matrículas, dentro dos limites fixados pelos serviços do Ministério da Educação;

c) Autorizar a transferência de matrículas.

Artigo 154.º - Matrículas e Renovação de Matrículas

O pedido de matrícula pode ser efetuado via internet, na aplicação informática disponível no portal das escolas (https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt/pdm/#/portal/home), com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, ou de modo presencial nos locais indicados pelo Agrupamento, no período estipulado pela alínea b) do Artigo anterior.

a) Matrículas e renovações de matrículas regem-se pela legislação em vigor, em cada ano letivo;

b) As matrículas recebidas até ao último dia do prazo estipulado para o efeito, são

consideradas imediatamente após essa data para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior.

Artigo 155.º - Adiamento de Matrícula no 1.º Ciclo do Ensino Básico

Rege-se pela legislação em vigor, em cada ano letivo. Os Pais e Encarregados de Educação que pretendam efetuar o pedido de adiamento no 1.º Ciclo do Ensino Básico, a título excecional por um ano, devem para efeito de deferimento, constituir processo com os seguintes documentos:

a) Requerimento ao DGEStE, até 15 de maio, do ano escolar imediatamente anterior ao pretendido para o adiamento da matrícula;
b) Declaração de aceitação de matrícula no Jardim de Infância para o ano seguinte, emitida e devidamente autenticada, pelo Diretor do Agrupamento;
c) RTP.

Artigo 156.º - Constituição de Grupos/Turmas

Na constituição de grupos/turmas devem ter-se em consideração os seguintes critérios:

a) Na constituição dos grupos/turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no PEA, competindo ao Diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes na lei em vigor;
b) O Diretor, excecionalmente, pode prever benefício na divisão de turmas já constituídas de anos anteriores. Neste caso deverá ter em conta a semelhança entre o escalão etário e o número mais alto de processo do aluno.

Artigo 157.º - Calendário Escolar

1. O Calendário Escolar para o Agrupamento é definido pelos Órgãos competentes, respeitando as normas nacionais:
   a) Início e fim de cada período letivo;
   b) Início e fim de cada interrupção letiva;
   c) Total de dias letivos.
2. O Calendário Escolar deve ser dado a conhecer aos Pais e Encarregados de Educação no início de cada ano letivo, publicitado na página do Agrupamento e exposto no átrio principal dos centros escolares.

Artigo 158.º - Elaboração de Horários

A elaboração de horários dos grupos/turmas é da competência do Diretor, sob proposta do Conselho Pedagógico, aprovados pelo Conselho Geral.

Artigo 159.º - Horário das Atividades dos Grupos/Turmas

1. As atividades letivas funcionam de 2.ª a 6.ª feira, ocupando dois períodos diários.
2. As AAAF e AEC funcionam antes e/ou após o período de atividades letivas.

Artigo 160.º - Momentos de Recreio

1. Os momentos de recreio constituem para as crianças/alunos momentos privilegiados para o exercício de práticas socializadoras que envolvam o desenvolvimento de competências nos planos de gestão de conflito e da regulação dos afetos. Para os docentes, estes momentos favorecem um melhor conhecimento das crianças/alunos.
2. Durante estes momentos as crianças/alunos são acompanhados e supervisionados nas suas brincadeiras pelos Docentes e pelos assistentes operacionais, de acordo com a planificação acordada no início do ano letivo e registada em mapa próprio.

Artigo 161.º - Distribuição de Serviço Docente

1. A distribuição de serviço Docente é da competência do Diretor.
2. Deve ter como princípio orientador a qualidade da educação/ensino e os legítimos interesses das crianças/alunos.
3. A distribuição de serviço deverá ocorrer até oito dias antes da data fixada para o início das atividades letivas.
4. Deve ser garantida a cada Docente Titular de Grupo/Turma/Diretor de Turma o acompanhamento das crianças/alunos durante a frequência do respetivo ciclo, desde que não haja impedimento.

Artigo 162.º - Substituição de Curta Duração

De acordo com o Estatuto da Carreira Docente, entende-se por ausência de curta duração, na Educação Pré-Escolar, no Ensino Básico a que não for superior a 5 dias letivos. O procedimento rege-se pelo Estatuto referido.

Artigo 163.º - Atendimento a Pais e Encarregados de Educação

1. No início do ano é dado a conhecer aos Pais e Encarregados de Educação os horários de

atendimento mensal.

2. O atendimento efetua-se a pedido do Docente e/ou Pais e Encarregados de Educação, mediante aviso/comunicação prévios.
3. Os Pais e Encarregados de Educação podem ainda, a seu pedido, ser recebidos presencialmente ou, na impossibilidade, através da plataforma TEAMS, pelo Coordenador do Estabelecimento e/ou pelo Docente Titular de Grupo/Turma/Diretor de Turma, não devendo coincidir com o período letivo.

SECÇÃO II - NORMAS ESPECÍFICAS

SUBSECÇÃO I - ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA (AAAF)

Artigo 164.º - Definição

Segundo a Portaria n.º 644-A/2015 (cujo objetivo se centra na autonomia dos estabelecimentos de educação e ensino, designadamente nos planos pedagógico e organizacional), consideram-se AAAF as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na Educação Pré-Escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas (nomeadamente Natal; Carnaval e Páscoa). As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar. A mesma rege-se pela lei vigente.

Artigo 165.º - Organização /Funcionamento

A planificação das AAAF é desenvolvida conjuntamente pelos órgãos competentes do Agrupamento, em articulação com o Município de Arruda dos Vinhos, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais existentes. A supervisão pedagógica e a avaliação das atividades cabe ao Conselho Pedagógico do Agrupamento, conforme o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

SUBSECÇÃO II – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF)

Artigo 166.º - Definição

Considera-se CAF o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico antes e ou depois das componentes do currículo e das AEC. A sua implementação é da responsabilidade da autarquia mediante acordo com o Agrupamento.

Artigo 167.º - Organização/Funcionamento

A inscrição na CAF é feita no Balcão Único do Município. A renovação da inscrição pode ser feita no Balcão Único ou Online. Estas atividades funcionam para os alunos do 1.º Ciclo do Agrupamento, decorrendo diariamente antes e após as atividades letivas, incluindo o período de almoço. Destinam-se a responder às necessidades das famílias.

SUBSECÇÃO III - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC)

Artigo 168.º - Definição

Consideram-se AEC no 1.º Ciclo do Ensino Básico as atividades de oferta obrigatória, frequência gratuita e inscrição facultativa, de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

Artigo 169.º - Organização/Funcionamento

A planificação das AEC é da responsabilidade dos órgãos de gestão competentes do Agrupamento, em articulação com o Município de Arruda dos Vinhos, de acordo com a legislação em vigor. A supervisão pedagógica e a avaliação das atividades cabe ao Conselho Pedagógico do Agrupamento (de acordo com o Decreto-Lei n.º 21/2019). As AEC funcionam em todos os Centros Escolares do Agrupamento, sendo a elaboração dos horários da responsabilidade do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

1. Os profissionais que dinamizam AEC devem possuir formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público-alvo ou Curriculum Vitae relevante para o efeito.
2. Na ausência dos profissionais das AEC o acompanhamento dos alunos da turma é assegurado por um Assistente Operacional.
3. As AEC funcionam nos respetivos estabelecimentos de ensino, podendo ocorrer noutras instalações da comunidade local, quando necessário.
4. Uma vez realizada a inscrição dos alunos nas atividades, os encarregados de educação comprometem-se com a frequência dos seus educandos até ao final do ano letivo.
5. No início do ano letivo serão dadas a conhecer, aos Pais e Encarregados de Educação, as atividades a dinamizar, a carga horária semanal e os respetivos horários.
6. Todos os alunos que frequentam as AEC estão abrangidos pelo Seguro Escolar que cobre

qualquer acidente no decorrer das atividades.

7. Os alunos que frequentam as AEC encontram-se abrangidos pelo Estatuto do Aluno, sendo sujeitos às medidas disciplinares prevista no art.º126.º do presente Regulamento.

Artigo 170.º – Supervisão

A supervisão pedagógica das atividades cabe ao Conselho Pedagógico do Agrupamento (de acordo com o Decreto-Lei n.º 21/2019).

Artigo 171.º - Avaliação

Todos os dinamizadores de AEC devem preencher o registo de apreciação da turma, no final de cada período letivo. Este será entregue aos Docentes Titulares de Turma que o apresentam aos Pais/Encarregados de Educação.

Artigo 172.º - Atividades Extracurriculares no 2.º Ciclo

No que concerne ao 2.º Ciclo, o Agrupamento oferece à comunidade discente a oportunidade de frequência de clubes e salas de estudo disponíveis para utilização nos tempos livres dos alunos, de uma forma lúdica e complementar à sua formação. Também está disponível a Atividade de Desporto Escolar para os alunos de 2.º Ciclo e todos os alunos do 4.º Ano do Agrupamento.

a) Os alunos só poderão inscrever-se em Clubes/Desporto Escolar se não coincidirem com o horário das suas aulas;
b) Podem participar nas atividades em que representem o Agrupamento, com o conhecimento prévio do Docente da disciplina a que faltem, do Diretor de Turma e com conhecimento/autorização dos Pais/Encarregados de Educação, ficando obrigados a calendarizar formas de compensação das faltas.

SUBSECÇÃO IV - ATIVIDADES NO EXTERIOR DO Agrupamento

Artigo 173.º - Visitas de Estudo/Intercâmbios

1. As visitas de estudo programadas e intercâmbio escolar devem estar de acordo com o Projeto Educativo e Plano de Grupo/Turma, e incluídas no PAA.
2. As visitas de estudo são atividades pedagógicas complementares das atividades realizadas nas salas, desenvolvendo-se com o objetivo de atingir todas as áreas curriculares, disciplinares e não disciplinares.
3. As visitas de estudo devem procurar motivar as crianças/alunos para a prática educativa, estes podem, de acordo com o dever de assiduidade que lhes assiste, participar nas mesmas

ou justificar o motivo da não participação.

4. Deverão ser privilegiadas as visitas de estudo que proporcionem o contacto com outras realidades, testemunhos, ideias ou problemas que despertem as crianças/alunos para novas situações de aprendizagem, tendo presente a ligação Escola/Comunidade.
5. Todas as visitas de estudo que não estejam previstas no PAA carecem de aprovação do Conselho Pedagógico.
6. As visitas de estudo devem ser planificadas e concebidas de acordo com os conteúdos programáticos das diversas áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, respeitando os seguintes itens:
   a) O preenchimento do Guião de Planificação da visita de estudo;
   b) A autorização escrita individual, por parte dos Pais/Encarregados de Educação das crianças/alunos envolvidos;
   c) A orçamentação da visita de estudo;
   d) A adequação do número de Pessoal Docente a envolver nas visitas de estudo, face ao número de crianças/alunos, é na proporção de 1 para 10. Salvo quando existem crianças/alunos com necessidades específicas, cuja problemática justifique o acompanhamento individual;
   e) A apresentação de um Plano de Ocupação/Proposta de Atividades sempre que haja alunos não participantes na visita de estudo.
7. Os Professores/Educadores deverão fazer-se acompanhar das autorizações dos Pais/Encarregados de Educação, impresso do seguro escolar, declarações de idoneidade, credencial, coletes e raquetes de sinalização e, ainda, a caixa de primeiros socorros.
8. No Pré-Escolar e 1.º Ciclo as crianças deverão sair com a identificação da escola e contacto. À chegada, os alunos dirigem-se para a respetiva sala e só depois é que poderão sair.
9. Corresponsabilizar as famílias, sobre os eventuais danos que as crianças/alunos venham a causar no decurso da visita de estudo que não estejam cobertas pelo seguro escolar, sem detrimento do dever de vigilância e custódia que recai sobre as funções dos Docentes.
10. Em caso de visitas de estudo superiores a 3 dias em território nacional é necessário solicitar autorização da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).
11. Em caso de visitas de estudo ao estrangeiro independentemente da sua duração, é exigida a autorização da DGEstE, devendo ser apresentado o Projeto e o formulário oficial de acordo com a Lei em vigor com antecedência mínima de 30 dias a contar da data prevista para o início da sua realização.
12. O Agrupamento pode candidatar-se a projetos de intercâmbio escolar. Estes seguirão os princípios pedagógicos e organizativos mencionados no número anterior, bem como as normas constantes na legislação em vigor.

13. As visitas de estudo/intercâmbios culturais, em território nacional, estão cobertas pelo seguro escolar. No caso destas atividades se realizarem em território estrangeiro, deverá a escola enviar atempadamente, à DGEstE, o comprovativo do seguro de viagem, que deverá mencionar o número dos segurados.

Artigo 174.º - Atividades no Exterior

1. Para o desenvolvimento dos objetivos curriculares podem os Docentes, no período letivo diário, realizar atividades fora do recinto escolar, em zonas anexas e/ou próximas do estabelecimento de educação/ensino as quais não carecem de autorização do Conselho Pedagógico.
2. A organização e funcionamento das atividades, no exterior, obedecem às seguintes normas:
   a) Cada Docente Titular de Grupo/Turma/Diretor de Turma solicita aos Pais/Encarregados de Educação, no início do ano letivo, uma autorização escrita para os seus educandos se ausentarem do recinto escolar, sempre que houver lugar a atividades no exterior;
   b) Para cada atividade no exterior, o Docente responsável informa o Coordenador de Estabelecimento da atividade a realizar;
   c) O Docente acompanha o grupo/turma a partir de cada centro escolar, fazendo-se acompanhar sempre por um outro adulto;
   d) Todos os adultos intervenientes devem fazer-se acompanhar pelo colete refletor e a raquete de sinalização.

SECÇÃO III - FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS ESCOLARES

Artigo 175.º - Gestão de Espaços, Tempos e Materiais

1. As normas e regras de funcionamento dos espaços escolares destinam-se, a facilitar o bom funcionamento do Agrupamento e dos centros escolares que o integram e aplicam-se a todos os utentes.
   a) Podem circular e permanecer em cada centro escolar, as crianças/alunos, o pessoal Docente e Não Docente que a ele pertençam e todos os Recursos Humanos reconhecidos pelo Agrupamento;
   b) A circulação dos Pais/Encarregados de Educação rege-se pelas normas dos regimentos de cada centro escolar, adequando-se à especificidade do mesmo;
   c) À exceção de situações devidamente autorizadas pelo Diretor, não é permitido o acesso de estranhos aos centros escolares;
   d) A divulgação e sensibilização de temáticas ou ideologias de natureza política ou religiosa carecem de autorização do Diretor;
   e) Só é permitida a saída das crianças/alunos, com autorização expressa dos

Pais/Encarregados de Educação;

f) O apoio às salas, áreas de circulação, recreio e lazer é efetuado pelos assistentes operacionais;

g) Qualquer estrago, acidental ou intencional, nas instalações escolares, deve ser comunicado ao Coordenador de estabelecimento, que o comunicará superiormente.

Artigo 176.º - Utilização dos Espaços e Equipamentos

1. O regime de funcionamento dos refeitórios escolares é da responsabilidade do Município. As regras de funcionamento devem ser publicitadas nos diferentes centros escolares.
2. Todas as instalações específicas, tais como, bibliotecas, salas TIC possuem regimentos de utilização próprios, afixados em locais de acesso a todos os utentes, elaborados pelos seus responsáveis e aprovados pelos Órgãos de Gestão competentes.

SECÇÃO IV - ESTRUTURAS DE APOIO

Artigo 177.º - Secretaria

1. A secretaria é o serviço de apoio administrativo de toda a Comunidade Educativa, competindo-lhe, genericamente, executar os procedimentos legais necessários ao correto funcionamento administrativo do Agrupamento nas suas diversas áreas.
2. Estes serviços funcionam na sede do Agrupamento em espaço próprio, e asseguram os serviços de expediente geral, alunos, pessoal e contabilidade, encontrando-se afixado o horário de funcionamento/atendimento em local visível.
3. Estes serviços prestam, ainda apoio aos Órgãos de Gestão e têm à sua guarda os livros e processos relativos aos mesmos serviços.

Artigo 178.º - Reprografia/telefone/material informático

As regras de manutenção e utilização dos serviços de reprografia, telefone e material informático encontram-se contempladas nos regimentos dos diferentes centros escolares do Agrupamento.

SECÇÃO V – SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 179.º - Imagem das Crianças/Alunos

1. A utilização da imagem das crianças/alunos na página Web do Agrupamento ou em qualquer outra aplicação informática, só poderá ser feita mediante a autorização escrita, prévia, do

Diretor do Agrupamento e/ou dos Pais/Encarregados de Educação, excetuando-se as de plano alargado, que registem atividades envolvendo toda a comunidade.

2. Para efeitos de captação de imagens e sua apresentação, cada atividade realizada carece de uma autorização dos Pais e Encarregados de Educação.
3. Em qualquer situação, é vedada a identificação individual das imagens das crianças/alunos.

Artigo 180.º - Parasitas/Pediculose

Quando se detetar que uma criança/aluno seja portador de pediculose ou outro tipo de parasitas, o Docente Titular de Grupo/Turma/Diretor de Turma deve informar os Pais/Encarregados de Educação do grupo/turma para que verifiquem e procedam ao respetivo tratamento.

Artigo 181.º - Situação de Doenças

1. Sempre que a criança/aluno estiver com febre, a família será informada telefonicamente. Para evitar o incómodo da criança/aluno será recomendado à família que a leve para casa.
2. Em caso de doença contagiosa, a criança/aluno deverá cumprir o período de infeção escolar.
3. O regresso da criança/aluno, na sequência de ausência por doença contagiosa, só poderá realizar-se desde que a mesma seja portadora de declaração médica atestando que a criança/aluno se encontra em condições de frequentar o centro escolar, conforme descrito na lei vigente.

Artigo 182.º - Medicamentação

Caso a criança/aluno tenha necessidade de tomar um medicamento no horário de frequência escolar, os Pais/Encarregados de Educação deverão enviar cópia da prescrição médica e comunicar por escrito, na caderneta ou email, a dose e o horário de administração do mesmo.

Artigo 183.º - Primeiros socorros

1. Em cada centro escolar deve existir um espaço destinado à prestação de primeiros socorros, o qual deve incluir:
   a) Um armário para guardar medicamentos e material de penso;
   b) Uma vitrina com informação de crianças/alunos que têm indicações específicas;
   c) Um ficheiro de registo das ocorrências.
2. Cabe ao assistente operacional prestar os primeiros socorros que estiverem ao seu alcance:
   a) Sempre que o caso a solucionar seja da competência dos serviços de urgência, deverá requisitar de imediato uma ambulância;
   b) Manter um aprovisionamento mínimo de produtos essenciais aos primeiros socorros, conforme lista entregue ao coordenador de estabelecimento;

c) Comunicar todos os acidentes ocorridos ao Docente Titular de Grupo/Turma/Diretor de Turma, a fim de regularizar o processo de seguro escolar.

Artigo 184.º - Segurança

1. A fim de garantir a segurança dos utentes e trabalhadores dos centros escolares que integram o Agrupamento, e de acordo com a legislação em vigor, é elaborado um Plano de Emergência em colaboração com os serviços de Proteção Civil de Arruda dos Vinhos e atualizado anualmente, exigindo a aprovação pelo Centro Distrital de Operações de Socorro.
2. Nas salas de atividade/aula, cada Docente deve observar e comunicar ao coordenador de estabelecimento, possíveis anomalias que atentem à segurança das crianças/alunos.
3. O plano de emergência contempla os planos específicos de evacuação de espaços escolares, de cada um dos centros escolares.
4. O Diretor nomeia, um adjunto, que assumirá a responsabilidade nesta área.

SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 185.º - Reuniões

1. As reuniões para pessoal Docente, não Docente e outros elementos da comunidade educativa devem ser convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, contadas nos dias úteis, sem prejuízo das atividades letivas, devendo constar da convocatória a respetiva ordem de trabalhos. A sua divulgação é feita através da plataforma TEAMS ou email.
2. As datas das reuniões devem, sempre que possível, constar de uma calendarização anual.

Artigo 186.º - Atas

Todas as atas devem ser elaboradas em computador (tipo de letra – Trebuchet MS, tamanho 11, espaçamento 1,5) remetidas ao Diretor, no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 187.º - Publicitação de Pareceres do Conselho Geral

As deliberações do Conselho Geral serão publicitadas no TEAMS e/ou na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 188.º- Publicitação de deliberações do Conselho Pedagógico

Das reuniões de Conselho Pedagógico será elaborada uma sinopse das conclusões e medidas de execução imediata, divulgada no prazo de vinte e quatro horas na Plataforma TEAMS, Grupo Geral de Docentes.

Artigo 189.º - Publicidade, Propaganda, Comunicações Internas

1. As questões da publicidade terão o tratamento previsto na Lei geral.
2. Nenhuma informação publicitária poderá ser afixada sem autorização prévia do Diretor.
3. Nos termos da Lei a divulgação municipal não é considerada publicidade.
4. Deverá existir uma vitrina própria para divulgação de publicidade, após seleção, sobre a sua pertinência.
5. A informação do interesse do pessoal Docente e não Docente será afixada em local próprio.
6. As informações de caráter pertinente poderão ser transmitidas individualmente pelo Coordenador de estabelecimento.
7. As comunicações internas serão dadas a conhecer da forma mais adequada, privilegiando o circuito de comunicação informação assente na plataforma TEAMS.

Artigo 190.º - Proteção de Dados

A proteção de dados pode ser consultada em documento próprio, disponível na página do Agrupamento através do *link*: *https://aearruda.pt/*

Artigo 191.º - Logótipo do Agrupamento

O logótipo do Agrupamento deve ser utilizado exclusivamente em documentação e correspondência oficiais dos diferentes órgãos e estruturas, atas, fichas de aferição e outros materiais aprovados em Conselho Pedagógico, assim como na divulgação de eventos, carecendo nesta situação de autorização do Diretor.

Artigo 192.º - Incompatibilidades

1. Conforme estipulado na Lei, o pessoal Docente não pode fazer parte, em simultâneo, do Conselho Geral e do Conselho Pedagógico.

Artigo 193.º - Regimentos

1. Os Órgãos de Administração e Gestão, os departamentos e os diversos serviços previstos no presente Regulamento, elaboram os seus próprios regimentos.
2. Cada regimento é elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias de mandato do órgão, estrutura ou serviço a que respeita, definindo as respetivas regras de organização e funcionamento em conformidade com o Regulamento Interno.

3. Depois de elaborados ou revistos, são remetidos ao Diretor, ficando em anexo a este Regulamento.

SECÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 194.º - Procedimentos Finais

1. Qualquer que seja o assunto a tratar deve ser canalizado através das vias hierárquicas estabelecidas (email e/ou TEAMS) e pela forma legalmente prescrita.
2. A inobservância dos preceitos reguladores da vida do Agrupamento em geral, e deste Regulamento em particular, implica sanções de acordo com as disposições legais vigentes.
3. Qualquer situação omissa neste Regulamento deve, caso se justifique, ser resolvida pelo Diretor em tempo oportuno, de acordo com as suas competências e sem prejuízo da legislação em vigor.
4. Em matéria de processo aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente diploma.
5. Este Regulamento, depois de aprovado pelo Conselho Geral, será divulgado a toda a Comunidade Educativa, entrando imediatamente em vigor e vinculando todos os membros da comunidade escolar.
6. Os Pais e Encarregados de Educação, no ato da matrícula, devem conhecer o Regulamento Interno subscrevendo e fazendo subscrever, igualmente os seus filhos/educandos, uma declaração de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
7. Os Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento deverão no final de cada ano letivo, entregar ao Presidente do Conselho Geral uma compilação de todas as decisões tomadas sobre casos omissos, a fim de serem tidas em consideração na revisão do Regulamento Interno.
8. No ano letivo subsequente ao da aprovação do Regulamento Interno, o Conselho Geral verifica a conformidade do mesmo com o respetivo Projeto Educativo, podendo ser-lhe introduzidas, por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções, as alterações consideradas convenientes.
9. Para que seja desencadeado o processo de revisão do Regulamento Interno, o Diretor deve, ouvido o Conselho Pedagógico, elaborar a respetiva proposta e submetê-la para aprovação do Conselho Geral.
10.

Artigo 195.º - Divulgação do Regulamento Interno

1. O Diretor deve disponibilizar este Regulamento Interno e regimentos anexos, a toda a Comunidade Escolar.
2. De forma a garantir a sua consulta, o presente Regulamento deve estar acessível na página do Agrupamento, no TEAMS, impresso nos Centros Escolares e na Secretaria do Agrupamento.
3.

Artigo 196.º - Omissões

1. Nada do que conste deste Regulamento Interno pode contrariar a legislação em vigor.
2. Todos os casos omissos neste Regulamento serão devidamente analisados ao abrigo da legislação em vigor.

Artigo 197.º - Artigo Final

O Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação em Conselho Geral.

Marlene Viana

A Presidente do Conselho Geral

17.09.2026